ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 1309/2026 Emitida em: 11/06/2026

Centro de Custo: 02.010.021 - SECRETARIA DE AGRI. OBRAS
Responsavel: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Motivo:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO A: **SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor de Contrato: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Forma de Entrega **Previsão de Consumo:**

Código Reduzido:	500
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

Itens

Item	Qtde	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	600	HORAS	1039	SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA		R$417,79	250674
Total Recurso:							R$250674,00
Valor Total:							**R$250674,00**

Justificativa de Saldo: A Dotação 500 - 02.010.2030.3339039000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois trata-se de registro de preços para 12 meses

☐ Inexigibilidade ☒ Licitação: SRP
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento

Recebido pelo Compras em: 15/06/26

12/06/26
Secretário(a) – Solicitante

Verificação do Patrimônio

Conferência Sub-Elemento

12/06/26
Conferência da Dotação

15/06/26
Recursos Financeiros

15/06/2026
Análise do Dep. Compras

19/06/26

Processo Licitatório
Folha nº 002
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: DANIELE RODRIGUES VOESE

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1) OBJETO

NECESSIDADE: Contratação de serviços de hora máquina com trator esteira

2) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Município de Maripá necessita realizar periodicamente a manutenção e readequação de suas estradas municipais, essenciais para o transporte da população, dos estudantes e da produção agrícola. Como não possui trator de esteira em sua frota, torna-se necessária a contratação de serviços de hora-máquina para execução de atividades de movimentação de terra e recuperação das vias, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade.

3) PRODUTO/SERVIÇO E QUANTITATIVO (estimado):

Item	U.M.	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos/serviços
1	Horas	600	Contratação de serviços de hora máquina com trator esteira com operador incluso

4) JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

A quantidade estimada foi definida com base no histórico de consumo da contratação anterior, na qual foram utilizadas integralmente as 500 horas contratadas. Considerando a possibilidade de aumento da demanda durante a vigência da ata de registro de preços, adotou-se uma margem de segurança de 20%, resultando na estimativa total de 600 horas para a nova contratação.

5) LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela Secretaria Solicitante, no Município de Maripá – CEP 85.955-000.

Maripá, 06 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA: Daniele Rodrigues Voese
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 123/2023

AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA: ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/AGRICULTURA

Processo Licitatório
Folha nº 002
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO XII EDIÇÃO Nº 3171 PÁG 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 299, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Homologa o Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, e dá providências.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n° 286, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, constante do Anexo Único, deste Decreto, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser disponibilizado e mantido à disposição do público junto ao sítio oficial do Município de Maripá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 003
Maripá - PR

27	Aniversário do município - espetáculo artístico zerinho bomba show	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	70.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
28	Aniversário do município - locução de prova e cronometragem	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	20.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
29	Aniversário do município - shows e apresentações	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	150.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
30	Aniversário do município - shows e apresentações	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	250.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
31	Aniversário do município - supervisão de prova 5pa	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	12.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
32	Aquisição de prêmios para campanhas e promoções, como a campanha"comprar em maripá da premios" premiação para princesas da festa das orquideas e campanha de incentivo ás decorações natalinas no comércio	Bens	Licitação	Aquisição Única	120.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
33	Contratação para ornamentação de eventos como aniversário do municipio, café colonial, festa das orquideas	Serviços	Licitação	Contrato	60.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo		
34	Serviços de Arbitragem de atividades e modalidades esportivas	Serviços	Renovação / Licitação	Registro de Preço	250.000,00	28/10/2025	01/01/2026	01/02/2026	01/03/2026										X	Cultura e Esporte		
35	Contratação de empresa especializada para diagnóstico à distância, para realização de exames de eletrocardiograma	Serviços	Renovação / Licitação	Contrato (01/2023)	5.200,00	17/03/2026	01/01/2026	01/02/2026	01/03/2026						X					Saúde		
36	Aquisição de Material Didático para os Alunos da Educação Infantil	Bens	Inexigibilidade	Contrato	300.000,00		01/01/2026	02/02/2026	04/03/2026					X						Educação		
37	Locação de imóvel para fins de abrigar e alojar os bens patrimoniais de propriedade do Município de Maripá.	Locação de Imóvel	Contratação Direta	Contrato (008/2021)	24.000,00	21/03/2026	01/01/2026	15/02/2026	15/03/2026		X									Administração		
38	Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares	Serviço de engenharia	Licitação	Contrato	1.000.000,00		01/01/2026	01/03/2026	01/03/2026			X				X				Engenharia/ Obras		
39	Prestação de serviços de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas.	Serviços	Renovação/Licitação	Registro de Preço	135.000,00	18/03/2026	01/01/2026	01/03/2026	31/03/2026						X		X	X	X	X	X	Licitação
40	Aquisição de sacos de cal5a	Bens	Licitação	Aquisição Única	30.000,00	não se aplica	01/01/2026	01/03/2026	31/03/2026										X			Agricultura
41	Contratação de Serviço de Hora Máquina (Trator Esteira)	Serviços	Licitação	Registro de Preço	200.000,00	17/03/2026	01/01/2026	01/03/2026	01/04/2026								X		X			Obras e Agricultura

Processo Licitatório
Folha nº 004
Maripá - PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1) DADOS PRELIMINARES

1.1) NECESSIDADE IDENTIFICADA:

Contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, para execução de manutenções e readequações em estradas municipais

1.2) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Categoria do ETP: Contratação de serviços

1.3) UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1.4) SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Daniele Rodrigues Voese – Auxiliar Administrativo – Servidor Efetivo

2) DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1) Análise da Contratação Anterior:

a) Houve contratação anterior para o mesmo objeto? SIM
Se SIM, Qual: P.E 06/2025

b) Foi realizada a etapa de Estudos Técnicos Preliminares? SIM, os parâmetros utilizados para a contratação anterior são adequados em parte, para a nova contratação;

c) Houve impugnação do edital? NAO

d) Houve recursos quanto as etapas da licitação? NAO

e) Ha registro de aplicação de penalidade a empresa contratada? NAO

f) Outras informações relevantes:

Serão utilizadas as modalidades de contratação empregadas em anos anteriores, uma vez que esta Administração Municipal não identificou falhas relevantes no processo. Contudo, ressalta-se que a forma de contratação será revisada, e eventuais inconsistências identificadas serão corrigidas nesta contratação.

Processo Licitatório
Folha nº 005
Maripá - PR

2.2) Legislação, Jurisprudência, Doutrina, Manuais e demais Orientações com relação ao objeto ou correlatos

Norteará este estudo a observância das seguintes legislações:
- Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decretos Municipais atinentes a Lei 14.133/21.

3) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município de Maripá possui extensa malha de estradas municipais, fundamentais para garantir o deslocamento da população, o transporte escolar, o acesso às propriedades rurais e o escoamento da produção agrícola. Em razão das condições climáticas, do tráfego constante de veículos e máquinas agrícolas e do desgaste natural das vias, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção e readequação dessas estradas.

Para a execução adequada desses serviços, especialmente em intervenções que demandam movimentação e conformação de grandes volumes de terra, abertura e limpeza de valetas, regularização de taludes e readequação do traçado das vias, é indispensável a utilização de trator de esteira. Contudo, o Município não dispõe desse equipamento em sua frota própria, o que limita a capacidade operacional da Administração na execução dos serviços necessários.

A ausência desse maquinário compromete a eficiência das ações de manutenção viária, podendo ocasionar a deterioração das estradas, dificuldades de tráfego, aumento dos custos de manutenção e prejuízos aos usuários das vias rurais.

Dessa forma, a contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira mostra-se necessária para suprir a demanda existente, possibilitando a execução dos serviços de manutenção e readequação das estradas municipais, assegurando melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade à população.

4) PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Conforme Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, Decreto 299/2025 – Publicado no dia 30 de dezembro de 2025, a atual contratação está prevista no item 41 do Anexo do referido Decreto.

Processo Licitatório
Folha nº 006
Maripá - PR

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1) REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

Os requisitos mínimos para a execução do objeto são usuais de mercado e suficientes para atender às necessidades da Administração. Com base nas características da contratação e nas práticas adotadas para serviços dessa natureza, destacam-se os seguintes requisitos:

a) Disponibilização de trator de esteira com peso operacional mínimo de 18 toneladas, acompanhado de operador habilitado.

b) Disponibilização de equipamento em perfeitas condições de uso e operação.

c) Possuir horímetro em funcionamento para controle e aferição das horas efetivamente trabalhadas.

d) Disponibilização de operador devidamente capacitado e habilitado para a execução dos serviços.

e) Atendimento às normas de segurança do trabalho e utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

f) Responsabilidade da contratada por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo operador, combustível, transporte do equipamento, manutenção, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários.

g) Execução dos serviços dentro do território do Município, conforme demanda e cronograma definidos pela Administração.

Os requisitos serão melhor detalhados e aprofundados no Termo de Referência.

5.2) CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.2.1) Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

Quanto a habilitação da empresa, as exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** encontrados durante este estudo são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente.

5.2.2) Qualificação Técnica

Tendo em vista a natureza do objeto, em relação a qualificação técnica, não foram encontrados durante este estudo documentos essenciais a serem exigidos.

Processo Licitatório
Folha nº 007
Maripá - PR

5.2.3) Qualificação Econômica-Financeira
Analisando o objeto da demanda, recomenda-se a EXIGÊNCIA MÍNIMA de:
- Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base no histórico de consumo da contratação anterior para o mesmo objeto. Verificou-se que, no último processo licitatório, foram efetivamente utilizadas 500 horas de serviços de trator de esteira, correspondendo à totalidade da quantidade prevista e contratada.

Considerando que a futura contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços e que a demanda pelos serviços está sujeita a variações decorrentes das necessidades de manutenção e readequação das estradas municipais, adotou-se uma margem de segurança de 20% sobre o quantitativo anteriormente consumido, visando garantir o atendimento de eventuais demandas adicionais durante a vigência da ata.

Memória de cálculo:

- Quantidade efetivamente utilizada na contratação anterior: 500 horas;
- Acréscimo de 20% como margem de segurança: 100 horas;
- **Quantidade total estimada para contratação: 600 horas.**

7) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Visando identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de execução de serviços de manutenção e readequação das estradas municipais, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para disponibilização de trator de esteira à Administração Pública.

A análise considerou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a realidade da estrutura administrativa municipal e as experiências obtidas em contratações anteriores para o mesmo objeto.

Alternativa 1 – Aquisição de trator de esteira

A aquisição de trator de esteira proporcionaria a incorporação permanente do equipamento ao patrimônio municipal, possibilitando sua utilização sempre que necessário. Entretanto, trata-se de equipamento de elevado valor de mercado, exigindo investimento inicial significativo, além da necessidade de previsão orçamentária específica para aquisição.

Além do custo de aquisição, esta alternativa demandaria despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, combustível, seguros, transporte do equipamento, armazenamento e demais custos inerentes à sua operação. Também seria necessária a disponibilização de operador devidamente capacitado para a

utilização do equipamento, situação que representa um desafio adicional diante da crescente dificuldade de contratação e manutenção de mão de obra especializada para operação de máquinas pesadas.

Outro aspecto relevante é que a demanda municipal por esse tipo de equipamento, embora recorrente, não ocorre de forma contínua durante todo o ano, o que pode resultar em períodos de ociosidade do bem, reduzindo a relação custo-benefício da aquisição.

Dessa forma, apesar de garantir autonomia operacional ao Município, a aquisição do equipamento não se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional.

Alternativa 2 – Locação do equipamento sem operador

Outra alternativa identificada consiste na locação do trator de esteira sem operador, permanecendo sob responsabilidade da Administração a disponibilização de profissional habilitado para sua operação.

Embora essa modalidade elimine a necessidade de investimento para aquisição do equipamento, a Administração continuaria responsável por questões relacionadas à mão de obra operacional, incluindo contratação, remuneração, substituições em casos de afastamentos e capacitação dos operadores.

Observa-se que a disponibilidade de profissionais qualificados para operação de máquinas pesadas tem se tornado cada vez mais limitada no mercado de trabalho, realidade que também afeta os municípios de pequeno e médio porte. Tal cenário pode comprometer a continuidade dos serviços e gerar atrasos na execução das atividades programadas.

Além disso, a gestão operacional do equipamento, o controle da utilização e a necessidade de compatibilização da disponibilidade do maquinário com a disponibilidade de operadores podem reduzir a eficiência da execução dos serviços.

Por essas razões, embora apresente vantagens em relação à aquisição do equipamento, esta alternativa não elimina integralmente os riscos e custos associados à operacionalização dos serviços.

Alternativa 3 – Contratação de serviços de hora-máquina com operador incluso

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado e todos os insumos necessários à execução dos trabalhos.

Nesse modelo, a empresa contratada assume integral responsabilidade pela disponibilização do equipamento, operador, combustível, transporte, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais relacionados à prestação do serviço.

Sob o aspecto econômico, esta solução permite que o Município realize pagamentos apenas pelas horas efetivamente utilizadas, evitando a imobilização de recursos públicos em equipamentos de elevado valor e reduzindo significativamente os custos indiretos relacionados à manutenção e gestão da frota.

Sob o aspecto operacional, a contratação proporciona maior flexibilidade para atendimento das demandas, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade da Administração, sem a preocupação com indisponibilidade de operadores ou interrupções decorrentes de falhas mecânicas do equipamento.

Processo Licitatório
Folha nº 009
Maripá - PR

Além disso, verificou-se que o modelo de contratação por hora-máquina com operador incluso já vem sendo adotado pelo Município em exercícios anteriores, apresentando resultados satisfatórios quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento das demandas e atendimento das necessidades da Administração. A experiência acumulada demonstra que a solução tem se mostrado eficiente, economicamente viável e adequada às características dos serviços de manutenção e readequação das estradas municipais.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira e operador incluso representa a solução mais vantajosa para a Administração.

A alternativa escolhida elimina a necessidade de elevado investimento para aquisição de equipamento próprio, reduz custos relacionados à manutenção e gestão da frota, transfere à contratada os riscos operacionais inerentes à prestação do serviço e garante maior flexibilidade para atendimento das demandas municipais.

Adicionalmente, a escassez de mão de obra especializada para operação de máquinas pesadas reforça a conveniência da contratação do serviço com operador incluso, evitando dificuldades relacionadas ao recrutamento, contratação e manutenção de profissionais qualificados.

Por fim, considerando que o Município já possui experiência positiva com esse modelo de contratação, o qual tem apresentado resultados satisfatórios nos exercícios anteriores, conclui-se que a terceirização dos serviços por hora-máquina com operador incluso é a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi baseada na última contratação, conforme Ata de Registro de Preços n° 043/2025.

Item	U.M	Qtde	Descritivo mínimo	Valor Unit	Valor total	Valor Unit Reajustado	Valor total estimado (600 horas)
1	Hora	500	Horas de serviço com trator esteira	434,00	217.000,00	457,56	274.536,00

Portanto, considerando o valor da contratação realizada em 2025 e aplicando um reajuste de 5,4277% correspondente ao IPCA do período de março/25 a maio/26 sobre o valor anterior, considerando possíveis ajustes de mercado, estima-se que o custo total para esta

Processo Licitatório
Folha n° 010
Maripá - PR

contratação seja de aproximadamente R$ 274.536,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração é a contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador, para execução de serviços de manutenção e readequação das estradas municipais.

A solução adotada permite ao Município atender suas demandas de forma eficiente e econômica, sem a necessidade de aquisição de equipamento próprio ou disponibilização de mão de obra especializada para sua operação, garantindo maior flexibilidade na execução dos serviços conforme as necessidades da Administração.

Para atendimento do objeto, deverá ser disponibilizado trator de esteira com peso operacional mínimo de 18 toneladas, acompanhado de operador devidamente capacitado e habilitado. O equipamento deverá possuir horímetro em perfeito funcionamento para controle das horas efetivamente trabalhadas e estar em condições adequadas de uso e operação.

A contratada será responsável pela disponibilização do equipamento e do operador, bem como por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte do maquinário, combustível, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas.

Os serviços serão executados dentro do território do Município, de acordo com as demandas encaminhadas pela Administração.

As demais especificações técnicas e condições de execução serão detalhadas no Termo de Referência.

Além de que, se tratando de Prestação de Serviço, certifico que:

a) Os serviços contratados não se tratam de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

b) Não será promovido a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

c) Os serviços contratados não correspondem a atribuições de servidores efetivos do órgão.

10) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação possui objeto único, consistente na prestação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador, para execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais.

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a existência de itens distintos que justifiquem eventual agrupamento ou subdivisão da contratação. Dessa forma, o **objeto**

Processo Licitatório
Folha nº 011
Maripá - PR

será licitado em item único, permitindo ampla participação de empresas aptas à execução dos serviços e observando o princípio da competitividade.

O critério adotado mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que o serviço possui características padronizadas e é usualmente disponibilizado no mercado como prestação única, não havendo ganho operacional ou econômico para a Administração com eventual fracionamento da solução.

10.2 No caso de serviços:

(X) O serviço será executado somente por uma empresa, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Art.12, XI do Decreto Municipal n.005/2024

11) DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de hora-máquina com trator de esteira, pretende-se garantir condições adequadas para a execução dos serviços de manutenção e readequação das estradas municipais, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade e da segurança dos usuários das vias.

Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, possibilitando a realização de intervenções que demandam movimentação e conformação de solo com maior agilidade e qualidade, reduzindo o tempo necessário para execução das atividades e otimizando a utilização dos demais equipamentos pertencentes à frota municipal.

Como resultado, espera-se manter as estradas municipais em condições adequadas de uso, assegurando o acesso às propriedades rurais, o transporte escolar, o deslocamento da população e o escoamento da produção agrícola.

Pretende-se também obter economicidade para a Administração, por meio da contratação dos serviços conforme a demanda efetiva, evitando investimentos elevados na aquisição de equipamento próprio, bem como custos permanentes relacionados à manutenção, armazenamento e disponibilização de operador especializado.

Por fim, busca-se garantir a continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção da infraestrutura viária municipal, atendendo de forma eficiente às necessidades da população e ao interesse público.

12) PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências preliminares a serem adotadas pela administração para a entrega do produto.

Processo Licitatório
Folha nº 012
Maripá - PR

13) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações/aquisições correlatas e/ou interdependentes identificadas para este objeto.

14) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Decreto Municipal nº 265 art 8º a 14.)

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 265, de 18 de dezembro de 2023, foi realizada avaliação prévia dos impactos decorrentes da contratação, considerando as dimensões ambiental, social, econômica, cultural e de acessibilidade.

Verificou-se que a execução dos serviços de hora-máquina com trator de esteira poderá gerar impactos ambientais diretos relacionados ao consumo de combustível, emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, geração de ruídos e eventual geração de resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos. Contudo, tais impactos são inerentes à natureza dos serviços e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Quanto às dimensões social e econômica, a contratação apresenta impacto positivo, uma vez que contribui para a manutenção da infraestrutura viária municipal, favorecendo a mobilidade da população, o transporte escolar, o acesso às propriedades rurais e o escoamento da produção agrícola, além de fomentar a atividade econômica local.

Em relação às dimensões cultural e arqueológica, considerando as características do objeto, não foram identificados impactos relevantes sobre bens de valor histórico, cultural ou arqueológico. Da mesma forma, não foram identificados impactos relacionados à acessibilidade, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção de estradas municipais.

Após análise dos critérios previstos no art. 9º do Decreto Municipal nº 265/2023, verificou-se a seguinte aplicabilidade:

Prática e/ou Critério	Aplicabilidade	Justificativa
Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água	Aplicável	Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar intervenções desnecessárias e evitar danos ambientais além dos estritamente necessários à execução do objeto.
Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local	Não aplicável	O objeto refere-se à prestação de serviços com equipamento e operador, não envolvendo aquisição de materiais ou matérias-primas.

Processo Licitatório
Folha nº 013
Maripá - PR

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia	Aplicável	Poderão ser utilizados equipamentos em boas condições de manutenção, visando maior eficiência operacional e menor consumo de combustível.
Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local	Aplicável	A contratação poderá contribuir para a manutenção ou geração de postos de trabalho relacionados à atividade.
Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem	Aplicável	A utilização de equipamentos em adequadas condições de funcionamento contribui para maior eficiência na execução dos serviços.
Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais	Aplicável	Poderão ser utilizados equipamentos e práticas operacionais que promovam melhor aproveitamento dos recursos empregados.
Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados	Não aplicável	Não há fornecimento de recursos naturais vinculados ao objeto da contratação.
Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento	Não aplicável	O objeto não envolve utilização de produtos florestais.

Em relação às práticas previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 265/2023:

Prática	Aplicabilidade	Justificativa
Uso de produtos de limpeza conforme especificações da ANVISA	Não aplicável	Não se relaciona diretamente ao objeto contratado.
Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada	Não aplicável	A execução dos serviços não demanda utilização significativa de água tratada.
Observância das normas aplicáveis quanto à emissão de ruídos dos equipamentos	Aplicável	Os equipamentos utilizados deverão atender à legislação e normas técnicas aplicáveis.
Fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados	Aplicável	A contratada deverá observar as normas de segurança e medicina do trabalho.
Treinamento dos empregados quanto às práticas ambientais e de segurança	Aplicável	Recomenda-se a adoção de boas práticas operacionais e ambientais.
Separação e destinação adequada de resíduos recicláveis	Aplicável	Eventuais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada.

Processo Licitatório
Folha nº 014
Maripá - PR

Observância das normas da ABNT sobre resíduos sólidos	Aplicável	A contratada deverá observar a legislação e normas aplicáveis.
Destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, lubrificantes e demais resíduos de manutenção	Aplicável	Eventuais resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos deverão receber destinação adequada.

De forma geral, a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo os principais impactos relacionados ao consumo de combustível, emissão de gases, geração de ruídos e resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos. Tais impactos são considerados plenamente mitigáveis mediante a utilização de equipamentos em adequadas condições de operação, observância da legislação ambiental vigente e correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

15) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos realizados e nas informações disponíveis durante a fase de planejamento, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador, para execução de serviços de manutenção e readequação das estradas municipais.

A conclusão fundamenta-se nas seguintes premissas: existência de demanda contínua para manutenção da malha viária municipal; ausência de trator de esteira na frota própria do Município; necessidade de equipamento específico para execução de determinados serviços; escassez de mão de obra especializada para operação desse tipo de maquinário; e histórico satisfatório das contratações anteriores realizadas por meio da terceirização dos serviços.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de horas-máquina com operador incluso representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, quando comparada à aquisição de equipamento próprio ou à locação sem operador, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Registra-se que a presente análise possui caráter preliminar e foi elaborada com base nas informações, necessidades e estimativas disponíveis no momento de sua elaboração, podendo os elementos técnicos, quantitativos e financeiros ser detalhados e aperfeiçoados nas etapas subsequentes do planejamento da contratação.

A viabilidade da contratação está condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, à realização de pesquisa de preços compatível com os valores praticados no mercado, à elaboração do Termo de Referência contendo as especificações técnicas necessárias e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Processo Licitatório
Folha nº 015
Maripá - PR

Diante do exposto, considerando os benefícios esperados em termos de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse público, conclui-se pela viabilidade da contratação e recomenda-se o prosseguimento dos procedimentos necessários para a realização da licitação.

16) CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Não é sigiloso

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

17) ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (Decreto Municipal nº 265 art. 17 a 20.)

a) Análise de riscos: Segue em anexo a Análise de Riscos elaborada em conformidade com o art. 20 do Decreto Municipal nº 265/2023, contemplando os principais riscos relacionados à contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira para execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais.

b) Matriz de alocação de riscos: A elaboração de matriz formal de alocação de riscos para a presente contratação foi dispensada, nos termos do § 6º do art. 20 e do § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 265/2023.

Ressalta-se que foi realizada a competente análise de riscos da contratação, na qual foram identificados os principais riscos operacionais, administrativos, ambientais e contratuais relacionados à execução dos serviços, tais como indisponibilidade temporária do equipamento, falhas mecânicas, atrasos na mobilização do maquinário, indisponibilidade de operador, acidentes durante a execução dos serviços, divergências na medição das horas efetivamente trabalhadas e eventual descumprimento das obrigações contratuais.

Após avaliação dos riscos identificados, verificou-se que estes possuem natureza ordinária, previsível e inerente à execução comum do objeto contratado, não demandando estrutura específica de compartilhamento ou repartição extraordinária de riscos entre as partes.

Além disso, constatou-se que os riscos mapeados podem ser adequadamente gerenciados e mitigados mediante:

- definição clara das especificações técnicas e das obrigações contratuais;
- exigência de operador devidamente capacitado e habilitado para execução dos serviços;
- exigência de equipamento em adequadas condições de uso e operação;
- utilização de horímetro para controle e aferição das horas efetivamente trabalhadas;

Processo Licitatório
Folha nº 016
Maripá - PR

• fiscalização contratual contínua por parte da Administração;

• substituição do equipamento em caso de indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços;

• observância das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável;

• aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A contratação refere-se a serviço comum, amplamente ofertado e executado no mercado, possuindo responsabilidades técnicas e operacionais já consolidadas e normalmente atribuídas à contratada em contratações dessa natureza, não sendo identificada necessidade concreta de estabelecimento de matriz formal de alocação de riscos para viabilizar sua execução.

Verificou-se, ainda, que a adoção de matriz formal de alocação de riscos, no presente caso, poderia gerar aumento desnecessário da complexidade administrativa e dos custos da contratação, sem benefício proporcional para a gestão contratual, considerando que os riscos identificados encontram-se adequadamente tratados pelas cláusulas contratuais ordinárias, pelos requisitos de habilitação, pelos mecanismos de fiscalização e pelas medidas de mitigação previstas pela Administração.

18) CERTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DO MODELO DE ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

O agente público, designada(o) para condução dos trabalhos referentes a análise de viabilidade da contratação, bem como para levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da administração **certifica** que o presente Estudo Técnico Preliminar **foi elaborado** nos termos do Decreto Municipal n° 058/2023 e que foi utilizada a minuta padronizada do município.

O presente documento possui os seguintes anexos:

ANEXO I –Demonstrativo de Consumo
ANEXO II - Demonstrativo estimativa de valor
ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco

Maripá, 09 de junho de 2026.

Daniele Rodrigues Voese
CPF: xxx.xxx.xx9-59
Auxiliar Administrativo – Servidor Efetivo

Processo Licitatório
Folha nº 017

ANEXO I *–Demonstrativo de Consumo*

MUNICÍPIO DE MARIPA

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos C?digo Org?o: 02 C?digo Unidade: 009 Detalha Itens: Não Detalha Requisi??es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licita??o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2025 nroProcessoInicial: 11 anoProcessoFinal: 2025 nroProcessoFinal: 11 empenhoSub: 0 empenhoLoaAno: 2026

N mero/Ano: 1688/2025 **Tipo:** Ordinária **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 2721/2025 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 430 - 2.9.2031.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 19/03/2025 **Data Vencimento:** 10/04/2025

Valor Total: R$17.360,00 **Valor Atualizado:** 17.360,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Desc.	Acréscimo	Total Item
1	40	0,00	40,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	17.360,00
								Total:	17.360,00

N mero/Ano: 1689/2025 **Tipo:** Ordinária **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 2722/2025 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 448 - 2.9.2032.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 19/03/2025 **Data Vencimento:** 10/04/2025

Valor Total: R$13.020,00 **Valor Atualizado:** 13.020,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Desc.	Acréscimo	Total Item
1	30	0,00	30,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	13.020,00
								Total:	13.020,00

N mero/Ano: 4548/2025 **Tipo:** Estimativa **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 7747/2025 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 448 - 2.9.2032.3339039210000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 30/07/2025 **Data Vencimento:** 10/08/2025

Valor Total: R$21.700,00 **Valor Atualizado:** 21.700,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Desc.	Acréscimo	Total Item
1	50	0,00	50,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	21.700,00
								Total:	21.700,00

Processo Licitatório
Folha nº 078
Marinã - PR

MUNICÍPIO DE MARIPA

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos C?digo Org?o: 02 C?digo Unidade: 009 Detalha Itens: Não Detalha Requisi??es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licita??o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2025 nroProcessoInicial: 11 anoProcessoFinal: 2025 nroProcessoFinal: 11 empenhoSub: 0 empenhoLoaAno: 2026

Folha nº 019 Processo Licitatório

N mero/Ano: 6848/2025 **Tipo:** Ordinária **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 11287/2025 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 448 - 2.9.2032.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 24/10/2025 **Data Vencimento:** 10/11/2025

Valor Total: R$10.850,00 **Valor Atualizado:** 10.850,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Estorno	Desconto	Total Atual
1	25	0,00	25,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	10.850,00
								Total:	10.850,00

N mero/Ano: 7897/2025 **Tipo:** Ordinária **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 13227/2025 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 448 - 2.9.2032.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 09/12/2025 **Data Vencimento:** 23/12/2025

Valor Total: R$6.510,00 **Valor Atualizado:** 6.510,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Estorno	Desconto	Total Atual
1	15	0,00	15,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	6.510,00
								Total:	6.510,00

Total das ordens: 69.440,00

Quantidade de Ordens: 5

Produto	Quantidade Atualizada	Valor Atualizado
SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	160	R$69.440,00

MUNICÍPIO DE MARIPA

Compras e Contratos

Relatório de Ordens de Compra - Detalhado

Tipo Ordem Compra: Todos C?digo Org?o: 02 C?digo Unidade: 010 Detalha Itens: Não Detalha Requisi??es: Não Detalha Finalidade: Não Detalha Hist?rico: Não Filtro Licita??o: Todas as Compras Filtro Empenho: Todas anoProcessoInicial: 2025 nroProcessoInicial: 11 anoProcessoFinal: 2025 nroProcessoFinal: 11 empenhoSub: 0 empenhoLoaAno: 2026

N mero/Ano: 269/2026 **Tipo:** Ordinária **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 246/2026 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 500 - 2.10.2030.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 07/01/2026 **Data Vencimento:** 22/01/2026

Valor Total: R$6.510,00 **Valor Atualizado:** 6.510,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Estorno	Desconto	Total Líquido
1	15	0,00	15,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	6.510,00
								Total:	6.510,00

N mero/Ano: 640/2026 **Tipo:** Estimativa **Entidade:** MUNICÍPIO DE MARIPA

Empenho: 1191/2026 [Pago] **Origem:** Pregão Eletrônico - 6/2025 **Dota o:** 500 - 2.10.2030.3339039160000000000.00000

CPF/CNPJ: 52.608.989/000' **Fornecedor:** 2310 - CONSTRUTORA IVANEI LTDA **Cidade:** Maripá (Local/Regional)

Data Emiss o: 30/01/2026 **Data Vencimento:** 14/02/2026

Valor Total: R$141.050,00 **Valor Atualizado:** 141.050,00 **Situa o:** Estornada Parcial

Itens:

Item	Quantidade			Unidade	Produto	Valor			
	Inicial	Estornada	Atual			Unitário	Estorno	Desconto	Total Líquido
1	325	0,00	325,00	HORAS	1.039 - SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	434,00	0,00	0,00	141.050,00
								Total:	141.050,00

Total das ordens: 147.560,00

Quantidade de Ordens: 2

Produto	Quantidade Atualizada	Valor Atualizado
SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA	340	R$147.560,00

Processo Licitatório
Folha nº 020

ANEXO II *- Demonstrativo estimativa de valor*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º ***Rodrigo André Schanoski***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 011/2025, na modalidade de Pregão nº 006/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa CONSTRUTORA IVANEI LTDA / CNPJ: 52.608.989/0001-14** atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais **serviços de hora-máquina com trator de esteira para atender às demandas de serviços do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U. M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	500	Horas	Horas de serviço com TRATOR ESTEIRA com no mínimo 18 toneladas de Tork, com operador incluso, na quantidade estimada de horas conforme necessidade do Município, dentro do território municipal	434,00	217.000,00
Valor Total (R$)					**217.000,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Processo Licitatório
Folha nº 021
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo Licitatório
Folha nº 024
Maripá - PR

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.
8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas do presente objeto são as que constam no Anexo I – Termo de Referência do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01(uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maripá, Pr 12 de março de 2025.

Rodrigo André Schanoski
MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONTRATANTE

Sergio Warmling
CONSTRUTORA IVANEI LTDA
CONTRATADA

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
Não há fornecedores no cadastro reserva com preços iguais ao adjudicatário.
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
Não há fornecedores no cadastro reserva com propostas originais.

Processo Licitatório
Folha nº 023
Maripá - PR

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$434,00 de 12-Março-2025 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$457,56

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Março-2025 e 31-Maio-2026

Em percentual: 5,4277%
Em fator de multiplicação: 1,054277

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$434,00 * 1,054277
Valor atualizado = R$457,56

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Processo Licitatório
Folha nº 024
Visto - DER

ANEXO III – *Mapa de Gerenciamento de Risco*

ANEXO III
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador, para execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais.

RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Deficiência na definição da demanda**		
Contexto	Estimativa inadequada da quantidade de resíduos a ser destinada, podendo ocasionar insuficiência contratual ou superdimensionamento da contratação.		
Probabilidade	**Pouco Provável**	**Impacto**	**Médio**
Ação Preventiva			**Responsável**
Levantamento do histórico de consumo das contratações anteriores e análise das demandas previstas para o período de vigência da contratação.			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			**Responsável**
Revisão dos quantitativos estimados e adoção das medidas administrativas cabíveis para manutenção da continuidade dos serviços.			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	**Incongruência material e falha de governança**		
Contexto	Inconsistências entre ETP, TR e demais documentos do processo, ocasionando retrabalho, atrasos ou questionamentos jurídicos. Inconsistências entre ETP, TR e demais documentos do processo, ocasionando retrabalho, atrasos ou questionamentos jurídicos.		
Probabilidade	**Provável**	**Impacto**	**Alto**
Ação Preventiva			**Responsável**
Revisão técnica e jurídica dos documentos de planejamento, observando a legislação aplicável,			Equipe de Planejamento da Contratação

Processo Licitatório
Folha nº 025
Maripá - PR

normas ambientais e coerência entre os instrumentos da contratação.	
Ação de Contingência	**Responsável**
Readequação técnica dos documentos da contratação e saneamento das inconsistências identificadas.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	**Restrição indevida de competitividade**		
Contexto	Estabelecimento de exigências técnicas excessivas ou incompatíveis com a prática de mercado, reduzindo a competitividade do certame.		
Probabilidade	**Pouco Provável**	**Impacto**	**Alto**
Ação Preventiva		**Responsável**	
Definição de requisitos mínimos compatíveis com a realidade do mercado e estritamente necessários para a adequada execução dos serviços.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Análise técnica de pedidos de esclarecimento e impugnações, promovendo eventual adequação do edital, se necessário.		Agente de Contratação / Equipe de Planejamento	

Risco 4	**Licitação deserta ou fracassada**		
Contexto	Ausência de propostas válidas ou de empresas interessadas na execução dos serviços.		
Probabilidade	**Pouco Provável**	**Impacto**	**Alto**
Ação Preventiva		**Responsável**	
Realização de levantamento de mercado e definição adequada das condições de participação e execução contratual.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		**Responsável**	
Revisão das condições do edital e adoção das medidas administrativas cabíveis para nova contratação.		Agente de Contratação / Autoridade Competente	

Processo Licitatório
Folha nº 026
Maripá - PR

RISCOS - FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco 5	**Indisponibilidade do equipamento ou paralisação dos serviços**		
Contexto	Quebra mecânica, manutenção não programada ou indisponibilidade do trator de esteira, comprometendo a execução dos serviços programados.		
Probabilidade	**Provável**	Impacto	**Alto**
Ação Preventiva		Responsável	
Exigência de equipamento em perfeitas condições de operação e definição contratual de prazos para substituição em caso de indisponibilidade.		Equipe de Planejamento da Contratação/ Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação da contratada para substituição imediata do equipamento ou adoção das penalidades previstas contratualmente.		Fiscal e Gestor do Contrato	

Risco 6	**Indisponibilidade de operador habilitado**		
Contexto	Ausência do operador por desligamento, afastamento ou qualquer outro motivo que impeça a execução dos serviços.		
Probabilidade	**Pouco Provável**	Impacto	**Médio**
Ação Preventiva		Responsável	
Exigência de operador habilitado e previsão contratual de substituição imediata em caso de ausência.		Equipe de Planejamento da Contratação / Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação da contratada para disponibilização de substituto apto à continuidade dos serviços.		Fiscal e Gestor do Contrato	

Risco 7	**Divergência na medição das horas trabalhadas**		
Contexto	Divergências entre as horas efetivamente executadas e as horas registradas para fins de medição e pagamento.		
Probabilidade	**Pouco Provável**	Impacto	**Médio**

Processo Licitatório
Folha nº 027
Maripá - PR

Ação Preventiva	Responsável
Exigência de horímetro em perfeito funcionamento e acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Conferência dos registros, glosa de valores inconsistentes e adoção das medidas administrativas cabíveis.	Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A matriz apresentada a seguir utiliza as escalas definidas nos § 5º e 6º do Art. 18 do Decreto 265/2023, dos riscos identificados na contratação:

Probabilidade / Impacto	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
Muito Alto					
Alto		Risco 3 e 4	Risco 2 e 5		
Médio		Risco 1, 6 e 7			
Baixo					
Muito Baixo					

Legenda dos Riscos Mapeados

- Risco 1 – Deficiência na estimativa da demanda
- Risco 2 – Incongruência material e falha de governança
- Risco 3 – Restrição indevida da competitividade
- Risco 4 – Licitação deserta ou fracassada
- Risco 5 – Indisponibilidade do equipamento ou paralisação dos serviços
- Risco 6 – Indisponibilidade de operador habilitado
- Risco 7 – Divergência na medição das horas trabalhadas

Considerações Finais

A metodologia empregada nesta análise fundamenta-se nos princípios de governança, planejamento e gestão de riscos previstos no Decreto Municipal nº 265/2023, buscando

assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços públicos.

Os eventos de risco foram avaliados sob as dimensões de probabilidade e impacto, possibilitando a definição de medidas preventivas e ações de contingência voltadas à mitigação dos riscos identificados.

Considerando a natureza do objeto, os riscos identificados estão relacionados principalmente à disponibilidade do equipamento, à continuidade da execução dos serviços, à correta medição das horas trabalhadas e à observância das normas de segurança durante a operação do maquinário.

Com a implementação das medidas preventivas propostas e a atuação contínua da fiscalização contratual, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e não comprometem a viabilidade da contratação pretendida.

Em, 09 de junho de 2026

Daniele Rodrigues Voese

CPF: XXX.XXX.299-59

Auxiliar Administrativo – Servidor Efetivo

Processo Licitatório
Folha nº 029
Maripá - PR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviço Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.2.1. Trata-se de Prestação de Serviço **sem** Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx Unit (R$)	Valor Máx Total (R$)
1	600	Hora	Hora de serviço com trator esteira de peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, com operador incluso.	417,79	250.674,00
Valor Máximo Total do Grupo (R$)					**250.674,00**

Valor Máximo Total (R$)	**250.674,00**

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.

b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;

Processo Licitatório
Folha nº 030
Maripá - PR

c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
f) O serviço será executado somente por uma empresa em cada item, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

1.3.1. Especificações Complementares

a) Os serviços deverão ser executados mediante utilização de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, compatível com as atividades de movimentação de terra, manutenção, recuperação e readequação de estradas rurais e demais serviços correlatos, incluindo operador devidamente habilitado e capacitado.

Justificativa: A exigência de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas decorre da natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades de movimentação de terra, terraplenagem, abertura e manutenção de acessos, recuperação de estradas rurais, limpeza de áreas e demais serviços correlatos de interesse público. O porte do equipamento influencia diretamente sua capacidade de tração, estabilidade, produtividade e desempenho operacional, especialmente em terrenos irregulares, solos compactados e serviços que demandam elevado esforço mecânico. Equipamentos com peso operacional inferior podem apresentar rendimento reduzido, maior tempo de execução e menor eficiência na realização dos serviços pretendidos, comprometendo a economicidade e a qualidade dos resultados esperados pela Administração. A definição do peso operacional mínimo de 18 toneladas busca assegurar a utilização de equipamento compatível com as demandas rotineiras do Município, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que existem diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado que atendem a essa especificação, possibilitando a participação de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto. Dessa forma, a exigência mostra-se tecnicamente necessária e proporcional às características dos serviços a serem contratados, visando garantir eficiência, produtividade, segurança operacional e adequada execução das atividades demandadas pela Administração Municipal.

b) O equipamento deverá possuir horímetro em perfeito funcionamento e em condições de aferição, possibilitando o controle, acompanhamento e medição das horas efetivamente trabalhadas pela fiscalização do contrato.

c) O equipamento deverá estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às exigências legais, normas regulamentadoras e demais disposições técnicas aplicáveis à operação de máquinas pesadas.

Processo Licitatório
Folha nº 031
Maripá - PR

d) Será de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização de operador devidamente treinado, habilitado e apto à execução dos serviços, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista pertinente.

f) Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da Administração Municipal e da fiscalização do contrato, observando padrões adequados de qualidade, produtividade, eficiência e segurança.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução/forma de fornecimento (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) O regime de execução indireta, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de contratação por tarefa.

Justificativa: O regime de execução indireta por tarefa mostra-se adequado ao objeto, uma vez que os serviços serão executados conforme as demandas da Administração Municipal, em locais previamente definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Trata-se de atividade especializada que exige equipamento específico e operador habilitado, inexistindo vantagem econômica na execução direta pelo Município. Além disso, a contratação permite maior eficiência administrativa, garantindo a disponibilidade do equipamento sempre que necessário para a manutenção e readequação das estradas municipais, sem a necessidade de aquisição de maquinário próprio ou ampliação do quadro de servidores.

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

a) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e antes do início da execução, poderá ser realizada reunião entre a fiscalização do contrato e o representante da contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais.

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de início da execução será de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra ou solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante.
Justificativa: O prazo estabelecido mostra-se razoável e compatível com a natureza do objeto, considerando o tempo necessário para mobilização do equipamento e deslocamento até os locais indicados pela Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços de manutenção das estradas municipais.

Processo Licitatório
Folha nº 032
Maripá - PR

b) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, dentro dos limites territoriais do Município de Maripá/PR.
c) Os serviços deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h
d) Os serviços deverão ser executados, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com deslocamento, estadia, alimentação, encargos e quaisquer outras necessárias para a execução do serviço.
e) Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante. Portanto não haverá quantidade mínima para os pedidos, e tampouco frequência e/ou intervalo periódico entre os pedidos.
f) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.
g) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o trator de esteira, operador habilitado, combustível, lubrificantes, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, promovendo a substituição imediata do equipamento quando ocorrer falha mecânica ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos trabalhos. Além disso, caberá à contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente e arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte e mobilização do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, combustível, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.4.5. Das regras de recebimento do serviço

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades: 10 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:

Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Em até 24 horas.

b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:

Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia

Não será exigida garantia.

Justificativa: Não será exigida garantia específica dos serviços, considerando que a contratação possui natureza continuada por demanda e o pagamento ocorrerá apenas pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização. Além disso, já existe previsão contratual para correção, reparação ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações, resguardando adequadamente o interesse público.

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Não haverá exigência de manutenção.

Justificativa: Não haverá exigência de manutenção posterior, pois o objeto consiste na prestação de serviços de operação de equipamento e não no fornecimento de bem permanente. Eventuais falhas ou inadequações verificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela contratada nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Não haverá exigência de Assistência Técnica

Justificativa: Não haverá exigência de assistência técnica, uma vez que o objeto contratado corresponde à execução de serviços mediante disponibilização de equipamento e operador. A responsabilidade pela manutenção e funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual é integralmente da contratada.

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

Processo Licitatório
Folha nº 034
Maripá - PR

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:
Não será exigido nesse processo

1.6.4. Catálogo: Não será exigido nesse processo.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Justificativa: Não será admitida a subcontratação do objeto, pois a execução dos serviços exige controle direto da empresa contratada sobre o equipamento disponibilizado, o operador e as condições de execução. A subcontratação dificultaria a fiscalização contratual, poderia comprometer a padronização dos serviços prestados, gerar dúvidas quanto à responsabilização por eventuais danos e prejudicar a eficiência operacional pretendida pela Administração. Além disso, o núcleo principal da contratação consiste justamente na disponibilização do equipamento e de sua operação, de modo que eventual subcontratação representaria transferência substancial do objeto licitado a terceiros, descaracterizando a contratação originalmente pactuada.

1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto apresenta baixo risco financeiro para a Administração, possui execução parcelada e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame sem proporcionar benefício proporcional à Administração, especialmente considerando o histórico de contratações semelhantes realizadas pelo Município.

1.6.9. Sustentabilidade:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação foram analisados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido identificados principalmente o consumo de combustível, a emissão de gases provenientes da operação dos equipamentos, a geração de ruídos e a eventual geração de resíduos oriundos de atividades de manutenção.

Considerando a natureza do objeto, concluiu-se que tais impactos são inerentes à prestação dos serviços e podem ser adequadamente mitigados mediante a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, observância da legislação ambiental aplicável, adoção de boas práticas operacionais, correta destinação dos resíduos eventualmente gerados e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Dessa forma, não se verificou a necessidade de estabelecer exigências adicionais de habilitação ou de apresentação de certificações específicas de sustentabilidade, uma vez que tais medidas poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame sem representar ganhos ambientais proporcionais.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. SERÁ ADOTADO o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Justificativa: Atendendo ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 005/2024, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de definição precisa da quantidade de horas que será efetivamente necessária ao longo da vigência da contratação. A demanda depende de fatores variáveis, como condições climáticas, intensidade de utilização das estradas rurais, ocorrência de chuvas, erosões, necessidades de manutenção emergencial e cronograma de execução dos serviços da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Dessa forma, o SRP proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economia de recursos públicos, permitindo a contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias.

2.1.1.1. Fica vedada a adesão por terceiros às Atas de Registro de Preços oriundas deste certame, conforme Decreto Municipal 229 de 06 de novembro de 2025, Art. 27-C.

2.1.2. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme Art 19 do DM 005 de 05/01/24 e suas alterações.

2.1.3. Será admitida a prorrogação/renovação da ata de registro de preços, até o limite permitido pela legislação.

JUSTIFICATIVA: Durante a fase de planejamento verificou-se que o objeto consiste na prestação de serviços de horas-máquina com trator esteira, destinados à execução de atividades de manutenção, adequação e melhorias em áreas urbanas e rurais do Município, conforme as necessidades que surgirem ao longo da vigência da contratação. Trata-se de serviço de demanda variável, cuja utilização depende da ocorrência de situações que não podem ser previamente quantificadas com exatidão, tais como recuperação de estradas, abertura e manutenção de acessos, movimentação de terra, atendimento a produtores rurais e demais serviços correlatos de interesse público. Embora não se caracterize como serviço contínuo, a necessidade da Administração pode se estender por período superior à vigência inicial da Ata de Registro de Preços. Nesse

Processo Licitatório
Folha nº 036
Maripá - PR

contexto, a possibilidade de prorrogação mostra-se vantajosa, pois permite a continuidade da disponibilidade dos serviços, reduz custos administrativos e evita a realização de novo procedimento licitatório quando ainda houver interesse público e vantajosidade na manutenção da contratação. Ademais, considerando que as contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, e que não é possível prever com precisão o quantitativo total de horas-máquina que será demandado durante todo o período, verifica-se também a conveniência da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação da Ata. Para a prorrogação do prazo de vigência e eventual renovação dos quantitativos, deverão ser observadas as disposições do art. 19 do Decreto Municipal nº 005/2024, bem como a existência de previsão no Plano de Contratações Anual e a demonstração da vantajosidade para a Administração.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual

Outro Instrumento Hábil: O instrumento contratual será a Nota de Empenho/Ordem de Compra, por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (Lei 14.133/21 Art 95, inciso II).

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 1 (um) ano, contado da emissão do documento equivalente.

Justificativa: O prazo de 1 (um) ano mostra-se adequado e proporcional à natureza do objeto, considerando que os serviços serão executados sob demanda durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. O período permite o adequado planejamento da Administração, assegura continuidade dos serviços de manutenção da malha viária municipal e evita a realização frequente de novos procedimentos licitatórios para atendimento da mesma necessidade.

2.2.2.1. Caso haja contrato decorrente da Ata de registro de Preços, o prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual

Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE

2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026.

2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual

2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento

JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários. No presente caso, não existe índice setorial específico consolidado que represente de forma mais adequada a variação dos custos relacionados à prestação dos serviços de hora-máquina com trator de esteira. Dessa forma, o IPCA constitui parâmetro confiável, objetivo e amplamente reconhecido para recomposição do valor contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem comprometer a vantajosidade para a Administração.

Processo Licitatório
Folha nº 038
Maripá - PR

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.

2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.

2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

2.5.1.2. Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.

2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

Processo Licitatório
Folha nº 040
Maripá - PR

utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;

c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios de remuneração variável ou avaliação de desempenho para a presente contratação, pois os serviços serão remunerados por hora efetivamente executada e aferida mediante horímetro. Além disso, fatores externos como condições climáticas, características do terreno, extensão dos trechos atendidos e condições das estradas influenciam diretamente a produtividade dos serviços, inviabilizando a definição de indicadores objetivos e uniformes de desempenho. Dessa forma, a adoção de remuneração fixa por hora efetivamente trabalhada representa o modelo mais adequado, transparente e compatível com as práticas de mercado para este tipo de contratação.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:
2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Processo Licitatório
Folha nº 042
Maripá - PR

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo Licitatório
Folha nº 043

2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.6.3.30. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2.6.3.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Processo Licitatório
Folha nº 044
Maripá - PR

CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

2.6.3.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

2.6.3.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.6.3.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

2.6.3.35. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

2.6.3.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

2.6.3.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

2.6.3.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

2.6.3.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

Processo Licitatório
Folha nº 045

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Processo Licitatório
Folha nº 046
Maripá - PR

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. **O critério de julgamento**, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Item

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.

Justificativa: Observamos que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento menor preço por item é o mais econômico e eficaz.

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços

a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Processo Licitatório
Folha nº 048
Maripá - PR

II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF n° 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

3.2.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 67, III da LF 14.133/21)

a) Comprovação de atendimento às especificações do veículo/maquinário

A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 01 (um) trator esteira com peso operacional igual ou superior a 18 toneladas, mediante apresentação de documento que demonstre sua disponibilidade para a execução dos serviços, tais como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, nota fiscal, contrato de locação, contrato de comodato, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo equivalente.

A documentação apresentada deverá demonstrar que o equipamento possui características técnicas compatíveis com as especificações mínimas exigidas para a execução do objeto contratado.

A comprovação deverá abranger, no mínimo:

Processo Licitatório
Folha n° 049
Maripá - PR

a) identificação do equipamento;

b) comprovação do peso operacional mínimo de 18 toneladas;

c) comprovação da disponibilidade do equipamento para utilização durante a vigência da contratação;

Justificativa: *A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de horas-máquina com trator esteira, destinados à execução de serviços de movimentação de terra, terraplenagem, recuperação e adequação de estradas, abertura e manutenção de acessos, limpeza de áreas e demais atividades correlatas de interesse da Administração Municipal. A adequada execução dos serviços depende diretamente da disponibilidade de equipamento com características técnicas compatíveis com as demandas operacionais do Município, especialmente quanto à potência, capacidade e porte do maquinário, de modo a garantir eficiência, produtividade e segurança na realização dos trabalhos. Dessa forma, mostra-se necessária a comprovação de que a licitante dispõe de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 toneladas, apto a executar os serviços pretendidos, evitando atrasos, baixa produtividade, paralisações e resultados insatisfatórios decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou insuficientes para as condições de trabalho encontradas. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua condições operacionais mínimas para atender às solicitações da Administração com a qualidade e eficiência necessárias, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e garantindo o adequado atendimento ao interesse público. Ressalta-se que a exigência não se restringe à propriedade do equipamento, sendo admitidas outras formas de comprovação de disponibilidade, tais como contrato de locação, comodato, declaração de disponibilidade ou documento equivalente, preservando-se a competitividade do certame e observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.*

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
Justificativa: Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, a exigência de certidão negativa de falência mostra-se suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução contratual, preservando a competitividade do certame.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

Processo Licitatório
Folha nº 050
Maripá - PR

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s).

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de serviços, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa: Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, podendo ser vedada quando houver justificativa técnica e econômica devidamente demonstrada no processo licitatório. No presente caso, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de horas-máquina com trator esteira. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado regional, cuja execução não demanda a conjugação de diferentes especializações técnicas, tecnologias complexas ou estruturas operacionais extraordinárias que justifiquem a associação de empresas para atendimento das exigências contratuais. Durante os estudos preliminares e pesquisas de mercado realizadas para a presente contratação, verificou-se a existência de empresas e prestadores de serviços aptos a executar individualmente o objeto licitado, dispondo dos equipamentos e da capacidade operacional exigidos para atendimento da demanda municipal. Além disso, os quantitativos estimados e o valor da contratação não evidenciam complexidade ou porte que possam restringir a participação de empresas individualmente consideradas. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia reduzir o universo de potenciais competidores efetivos, na medida em que empresas que normalmente disputariam o certame de forma independente poderiam optar por participar conjuntamente. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos no mercado e a inexistência de circunstâncias que exijam a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada e proporcional, destinada a preservar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente, foram verificados os valores anteriormente praticados pelo Município de Maripá, constatando-se a contratação do objeto por meio do Pregão nº 06/2025. Para fins de atualização dos valores, aplicou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o período compreendido entre a homologação do certame e a data da realização da pesquisa de preços.

II - Painel de Preços:

Foram realizadas tentativas de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal; contudo, o próprio portal apresenta aviso informando que "o Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho de 2025".

Ademais, ao prosseguir com a navegação, constatou-se a impossibilidade de realização de consultas, tendo em vista que as opções de pesquisa por "materiais" e "serviços" encontram-se desabilitadas, o que inviabiliza a utilização da ferramenta para fins de obtenção de referências de preços.

O referido aviso disponibiliza, ainda, link direcionando ao portal Compras.gov.br, no qual também foram realizadas buscas. Entretanto, não foram localizadas contratações com objeto similar ao pretendido, conforme comprovações anexas.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:
Por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas contratações com objetos similares ao pretendido, as quais estão devidamente demonstradas na Planilha de Formação de Preços. Os valores obtidos foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o período compreendido entre a data da assinatura dos respectivos contratos e a data da pesquisa de preços.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:
Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços.

Processo Licitatório
Folha nº 052
Maripá - PR

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):
Não foi utilizada esta metodologia de pesquisa, tendo em vista a inexistência de tabelas de referência conhecidas, bem como de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo aplicáveis ao objeto em questão. Ademais, já foram obtidas, no mínimo, 4 (quatro) referências de preços, em conformidade com as disposições do art. 6º do Decreto Municipal que regulamenta a formação de preços.

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:
Não foi utilizada esta metodologia de pesquisa, tendo em vista que já foram obtidas, no mínimo, 4 (quatro) referências de preços, em conformidade com as disposições do art. 6º do Decreto Municipal que regulamenta a formação de preços. Além disso, tal ferramenta não se mostra aplicável ao presente caso, considerando que o programa Nota Paraná tem como finalidade incentivar o consumidor a exigir documento fiscal na aquisição de mercadorias e produtos em estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná, não abrangendo, portanto, a prestação de serviços. Ademais, não há conhecimento de mecanismo de consulta disponível em outras bases de notas fiscais eletrônicas que possibilite a realização da pesquisa para o objeto em questão.

Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:

Após o lançamento dos valores coletados em planilha, realizou-se análise crítica das referências obtidas, a fim de verificar a razoabilidade dos preços e a adequada aferição do valor médio de mercado. Constatou-se que não houve apresentação de preços inexequíveis ou excessivamente elevados, motivo pelo qual não foi necessária a desconsideração de nenhuma referência. Na sequência, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos valores coletados, verificando-se, ainda, se alguma das referências apresentava variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em relação às demais. Não foram identificados valores destoantes que justificassem o descarte de referências. Dessa forma, o valor máximo de referência foi obtido por meio da média aritmética dos valores apurados.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo A - Planilha de formação de Preços.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Processo Licitatório
Folha nº 053
Maripá - PR

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	10	0026.0782.0005	2030	3339039210000000000	0
2026	2	10	0015.0452.0005	2029	3339039160000000000	0

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 11 de junho de 2026.

Daniele Rodrigues Voese
CPF:xxx.xxx.xx9-59
Auxiliar Administrativo - Efetivo

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo A - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, ...12... de06..... de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Processo Licitatório
Folha nº 064
Maripá - PR

Anexo A - Planilha de formação de Preços

Objeto: Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e conservação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.						Inciso I	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Planilha de Cálculo para aplicação do art. Decreto 060/2023			Valor Total Máximo a listar (R$)
						Município de Maripá	PNCP	PNCP	PNCP				
						Data/Hora da Pesquisa	12/09/25	27/03/26	12/11/25	12/09/25			
Item	Nível	Grupo	Unidade	Descrição	Valor Unit. (R$)	P.E 11/2025 (+ 5,4277% IPCA)	Município de Dois Vizinhos C.D. 520/26 (+ IPCA 1,5553%)	Município de Paranacity Edital 49/25 (+ IPCA 3,1282%)	Município de Tuneiras do Oeste Edital 24/25 (+IPCA 3,7164%)	-30%	Média Aritmética	+30%	Valor Mín Total (R$)
1	600	1039	Horas	Hora de serviço com trator esteira de peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, com operador incluso.	**417,79**	457,76	381,85	442,42	389,15	292,45	417,79	543,12	**250674**
													250.674,00

Responsável pela Pesquisa de Preços: Daniele Rodrigues Voese
Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados para a formulação do valor estimado são referentes a objetos compatíveis e similares aos previstos na presente licitação
DATA: 10/06/2026

Daniele Rodrigues Voese
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 123/2023

Processo Licitatório
Folha nº 055

Referências de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º ***Rodrigo André Schanoski***, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº 011/2025, na modalidade de Pregão nº 006/2025**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa CONSTRUTORA IVANEI LTDA / CNPJ: 52.608.989/0001-14** atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais **serviços de hora-máquina com trator de esteira para atender às demandas de serviços do Município de Maripá/PR,** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U. M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	500	Horas	Horas de serviço com TRATOR ESTEIRA com no mínimo 18 toneladas de Tork, com operador incluso, na quantidade estimada de horas conforme necessidade do Município, dentro do território municipal	434,00	217.000,00
Valor Total (R$)					**217.000,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

Processo Licitatório nº 056
Folha nº
Maripá - PR

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.
8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Processo Licitatório
Folha nº 097

Processo Licitatório
Folha nº 059
Maripá - PR

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas do presente objeto são as que constam no Anexo I – Termo de Referência do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01(uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maripá, Pr 12 de março de 2025.

Rodrigo André Schanoski
MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CONTRATANTE

Sergio Warmling
CONSTRUTORA IVANEI LTDA
CONTRATADA

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não há fornecedores no cadastro reserva com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não há fornecedores no cadastro reserva com propostas originais.

Cálculo Exato

Processo Licitatório
Folha nº 059

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$434,00 de 12-Março-2025 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$457,56

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Março-2025 e 31-Maio-2026

Em percentual: 5,4277%
Em fator de multiplicação: 1,054277

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Março-2025 = 0,56%; Abril-2025 = 0,43%; Maio-2025 = 0,26%; Junho-2025 = 0,24%; Julho-2025 = 0,26%; Agosto-2025 = -0,11%; Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$434,00 * 1,054277
Valor atualizado = R$457,56

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

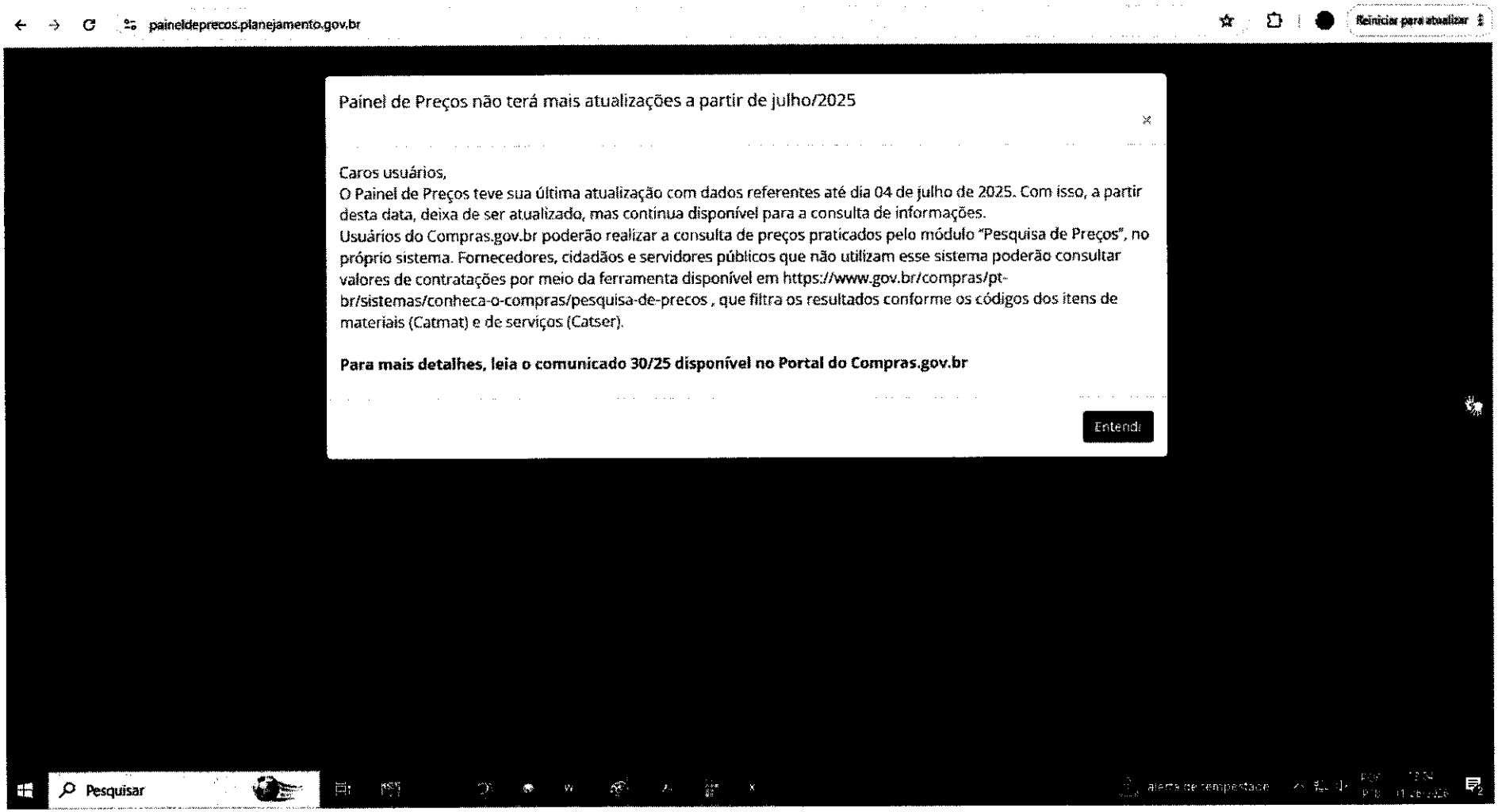
Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

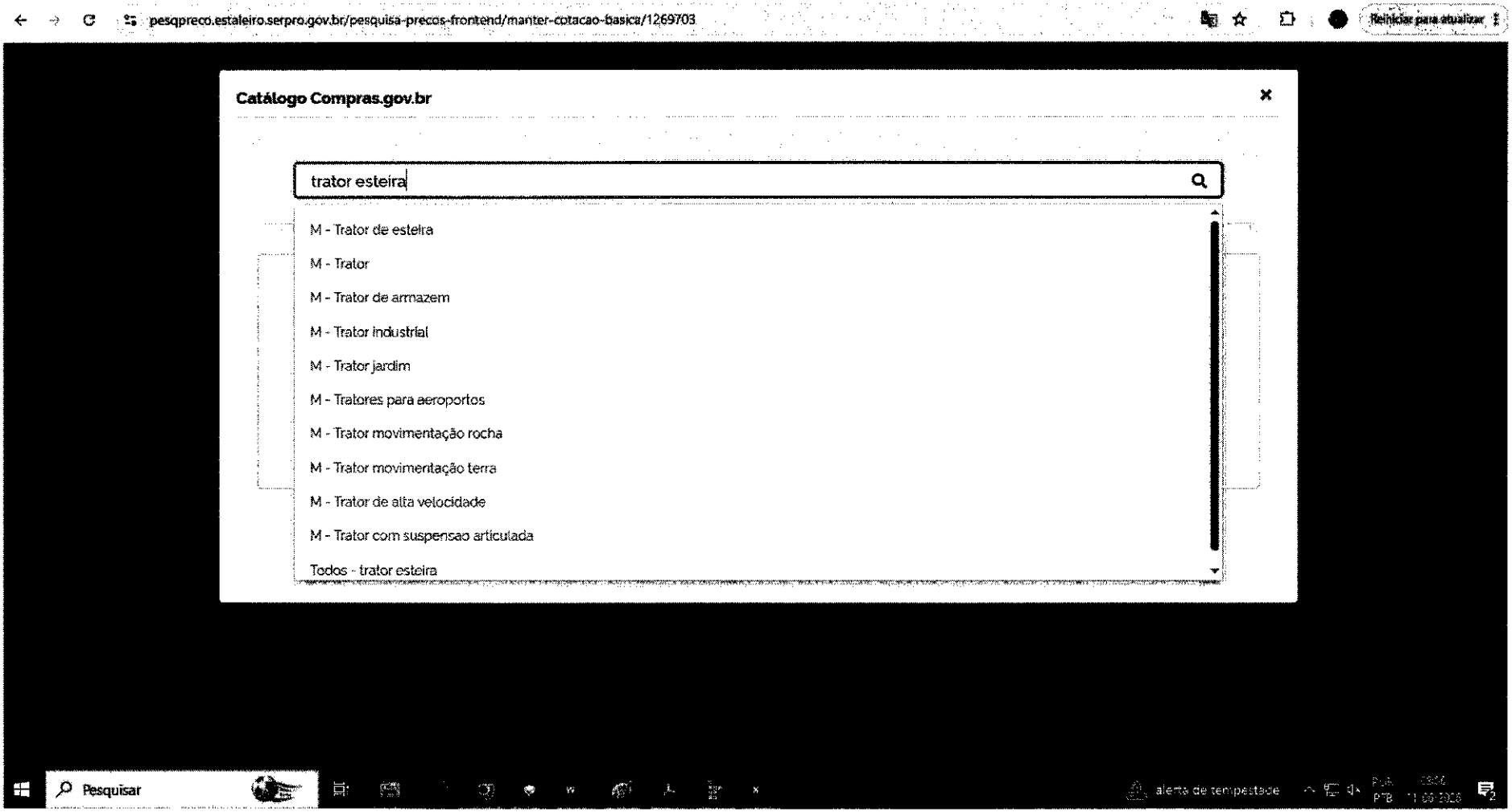
Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Processo Licitatório
Folha nº 060





Processo Licitatório
Folha nº 061
Marica - RR

Processo Licitatório
Folha nº 062
Marcia - PP

pncp.gov.br/app/editais/76205640000108/2026/250

Reiniciar para atualizar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 520/2026

Última atualização 27/03/2026

Acesso Processo Eletrônico

Local: Dois Vizinhos/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS **Unidade compradora:** 987541 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76205640000108-1-000250/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para execução de serviços de horas maquinas para realização dos serviços e programas das secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Viação, Obras e Serviços Urbanos, bem como outros serviços de interesse da administração municipal

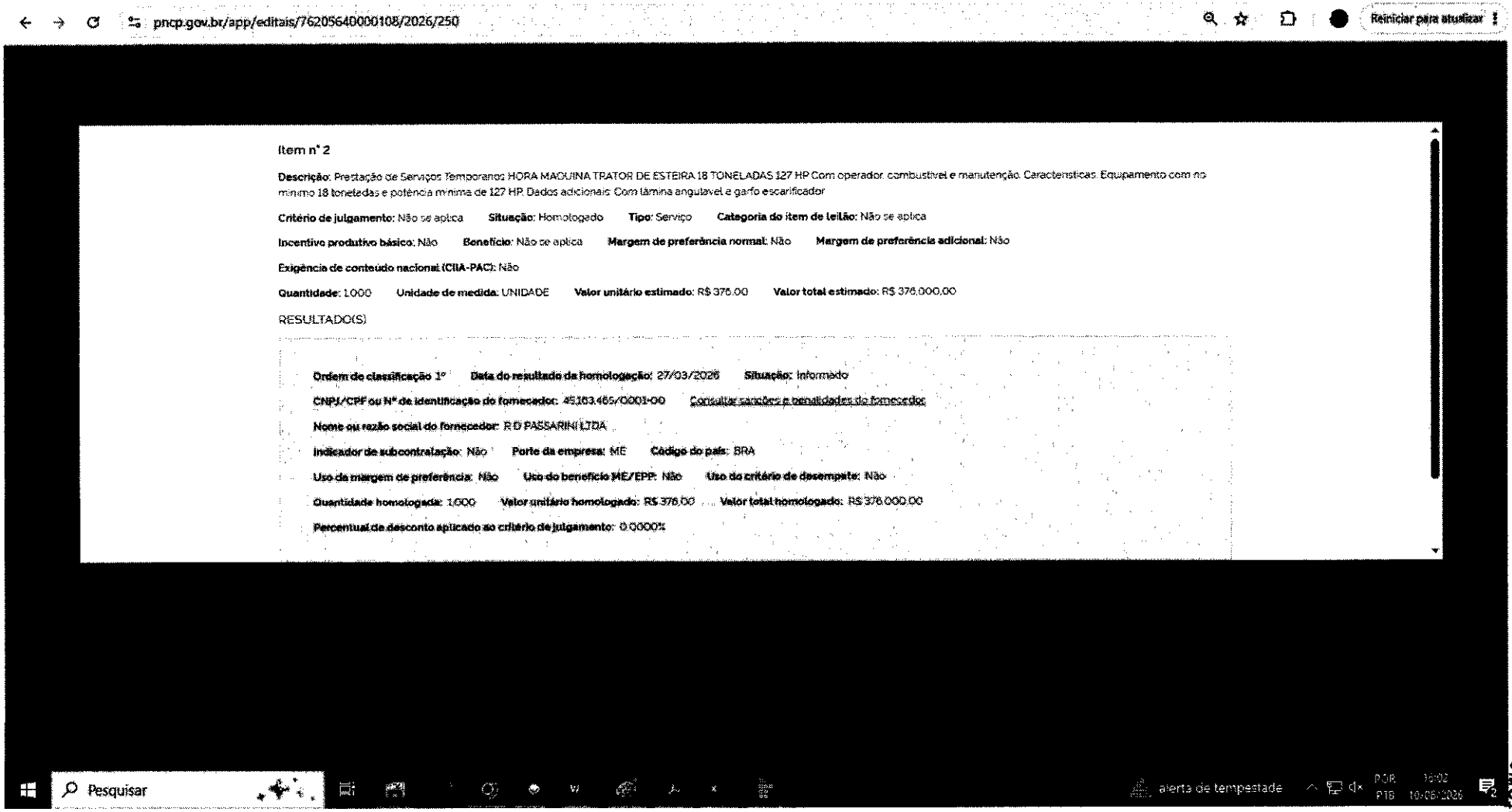
[redacted] [redacted]

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Prestação de Serviços Temporários HORA MAQUINA ROLO COMPACTADOR Com operador, combustível e manutenção. Características: Equipamento com peso mínimo de 13 toneladas.	500	R$ 335,78	R$ 167.890,00	
2	Prestação de Serviços Temporários HORA MAQUINA TRATOR DE ESTEIRA 18 TONELADAS 127 HP Com operador, combustíveis e manutenção. Características: Equipamento com no mínimo 18	1000	R$ 376,00	R$ 376.000,00	

Pesquisar

alerta de tempestade



Processo Licitatório
Folha nº 063

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$376,00 de 27-Março-2026 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$381,85

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 27-Março-2026 e 31-Maio-2026

Em percentual: 1,5559%
Em fator de multiplicação: 1,015559

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$376,00 * 1,015559
Valor atualizado = R$381,85

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Processo Licitatório
Folha nº 065
Maripá - PR

pncp.gov.br/app/editais/76970334000150/2025/61

Reiniciar para atualizar

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Edital nº 049/2025

Última atualização 16/10/2025

Acessar Contratação

Local: Paranacity/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PARANACITY **Unidade compradora:** 531 - MUNICÍPIO DE PARANACITY/PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/10/2025 13:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/11/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76970334000150-1-000061/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÁQUINAS PESADAS POR HORA/MÁQUINA DE TRABALHO, PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY - PR

[redacted]

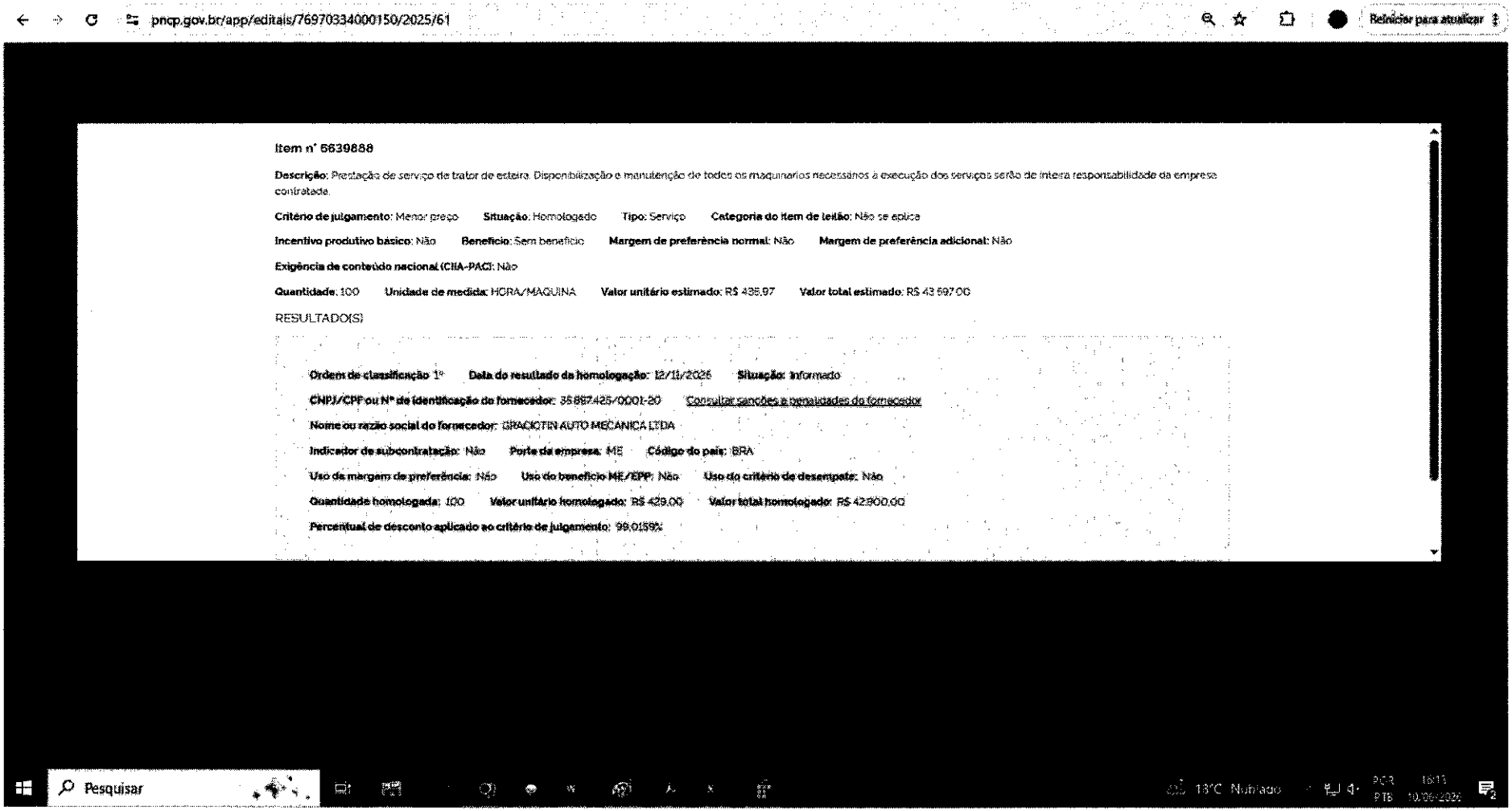
[redacted]

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
6639838	Prestação de serviço de trator de esteira. Disponibilização e manutenção de todos os maquinários necessários a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada	100	R$ 435,37	R$ 43.537,00	
6639890	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica. A disponibilização e manutenção de todos os maquinários necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada	100	R$ 432,67	R$ 43.267,00	

Pesquisar

19°C Nublado



Processo Licitatório
Folha nº 066

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$429,00 de 12-Novembro-2025 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$442,42

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Novembro-2025 e 31-Maio-2026

Em percentual: 3,1282%
Em fator de multiplicação: 1,031282

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$429,00 * 1,031282
Valor atualizado = R$442,42

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

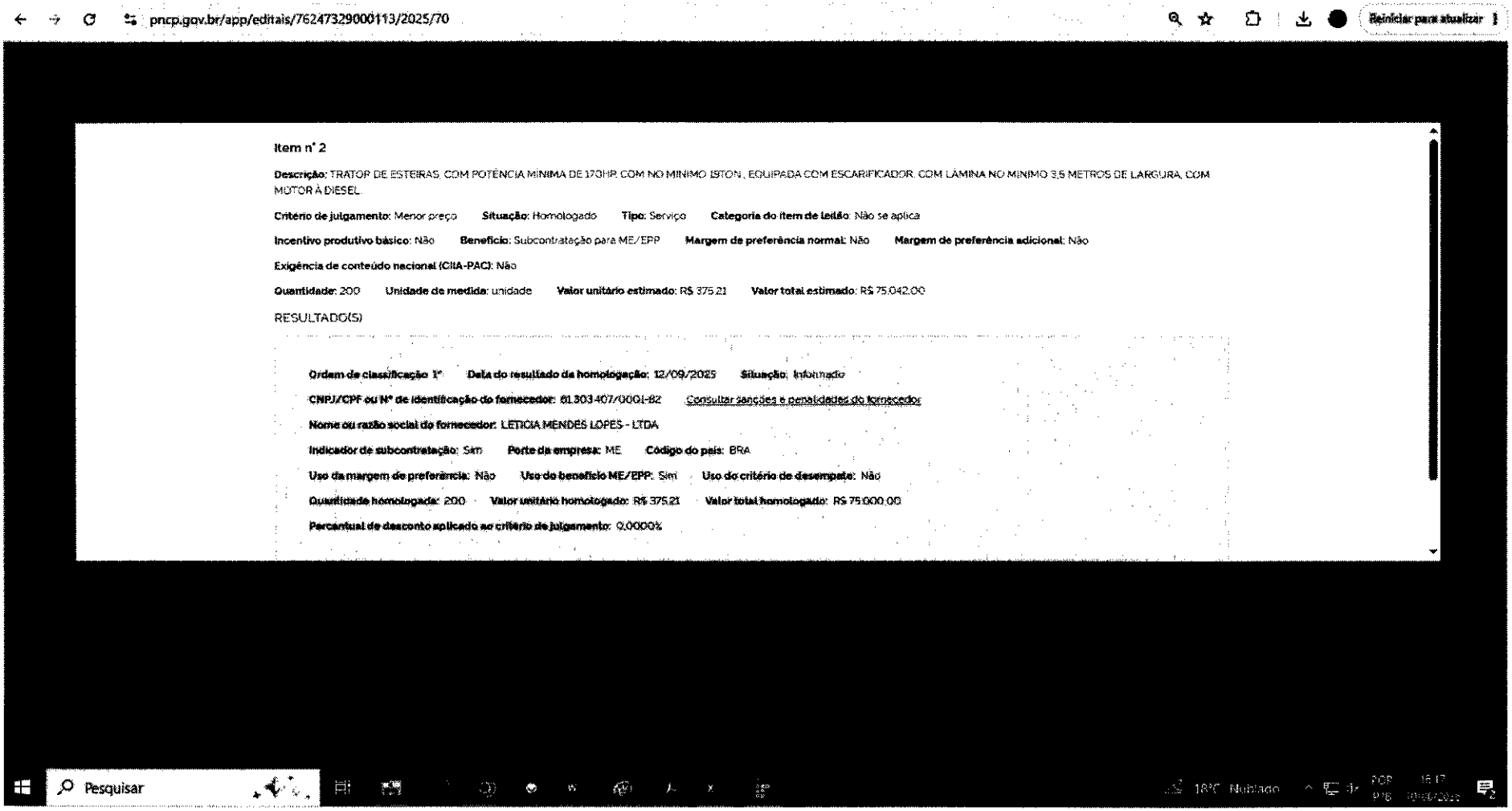
Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Processo Licitatório
Folha nº 087
Marialva - PR

Processo Licitatório
Folha nº 068
Morro 3 - PR



pncp.gov.br/app/editais/76247329000113/2025/70

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Edital nº 000024/2025

Última atualização 12/09/2025

Local: Tuneiras do Oeste/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE **Unidade compradora:** 76247329000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 14/08/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76247329000113-1-000070/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

[redacted]

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ROLO COMPACTADOR, COM POTENCIA MINIMA DE 120CV, COM NO MINIMO 12 TON., COM MOTOR A DIESEL	250	R$ 311,66	R$ 77.915,00	
2	TRATOR DE ESTEIRAS, COM POTENCIA MINIMA DE 170HP, COM NO MINIMO 19TON., EQUIPADA COM ESCARIFICADOR, COM LAMINA NO MINIMO 3,5 METROS DE LARGURA, COM MOTOR A DIESEL	200	R$ 375,21	R$ 75.042,00	

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Pesquisar 19°C Nublado

Processo Licitatório
Folha nº 069

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$375,21 de 12-Setembro-2025 e 31-Maio-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$389,15

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 12-Setembro-2025 e 31-Maio-2026

Em percentual: 3,7164%
Em fator de multiplicação: 1,037164

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2025 = 0,48%; Outubro-2025 = 0,09%; Novembro-2025 = 0,18%; Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$375,21 * 1,037164
Valor atualizado = R$389,15

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Processo Licitatório
Folha nº 090
Morrinhos - PR

VERIFICAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Referente ao objeto: Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Responsável pela pesquisa de preços: *Daniele Rodrigues Voese*

*Tabela de Siglas	
S	Sim
N	Não
NSA	Não se aplica

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 1661 de 01/04/22	Foi?	Observações
A pesquisa de preços foi materializada em documento? (Art 3º)	Sim	
Possui descrição do objeto? (Art 3º, I)	Sim	
Possui identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa? (Art 3º, II)	Sim	
Possui caracterização das fontes consultadas? (Art 3º, III)	Sim	
Possui os preços coletados? (Art 3º, IV)	Sim	
Possui método estatístico aplicado para a definição do valor estimado? (Art 3º, V)	Sim	
Possui justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável? (Art 3º, VI)	Sim	
Possui memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	Sim	
Possui justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores? (Art 3º, VIII)	NSA	
Possui sempre que possível, as marcas dos objetos cotados nos preços de referência? (Art 3º, § único)	NSA	
Foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (Art 4º)	Sim	

Processo Licitatório
Folha nº 071
Maripá - PR

Possui matriz de alocação de riscos e foram consideradas taxa de risco no cálculo do valor estimado? (Art 4°, § único)	NSA	
Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	Sim	
Utilizou preço da própria Administração? (Art 5º, I)	Sim	
Foram considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos ou liberação de compromisso durante o período de vigência?	Sim	Não houve fatos durante o período de vigência
Foram observados se as contratações estão em execução?	Sim	
Foram observados se concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Foi observada a correção do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, ou desde o último reajuste, repactuação ou reequilíbrio, até a data da pesquisa de preços	Sim	
Utilizou preço de sistema oficial? (Art 5º, II)	Não	
Foi observada a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana?	NSA	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	NSA	
Foi utilizado preços de compras realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	NSA	
Utilizou preço de outra Administração? (Art 5º, III)	Sim	
Foi priorizado preços de compras praticadas no estado do Paraná?	Sim	
Foram observados se as contratações estão em execução?	Sim	
Foram observados se concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços?	Sim	
Foi observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame, até a data da pesquisa de preços	Sim	
Utilizou preço de fornecedor? (Art 5º, IV)	Não	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Caso cotação formal, contem CNPJ, endereço, telefone, data e nome do responsável pela emissão?	NSA	
Caso cotação informal, foi certificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços, que fará constar o nome da empresa, o nome da pessoa de contato, a descrição do produto ou serviço, o preço, a data da consulta, o número do telefone e o CNPJ da empresa consultada?	NSA	
Os fornecedores possuem sede no Paraná?	NSA	
Caso não, foi justificado a escolha do mesmo? (Art 5º, §5,I)	NSA	
Foi coletado orçamento com fornecedor que tenha preço vigente junto ao Município?	Não	
Foi adotado o preço de menor valor? (Art 5º, §2)	NSA	
Utilizou preço de sites/tabelas? (Art 5º, V)	Não	
Contém data e hora de acesso?	NSA	
Contém o CNPJ e o endereço eletrônico consultado?	NSA	

Vedou a utilização de preço promocional, descontos condicionais ou acréscimos de parcelamento?	NSA	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Utilizou preço de base de nota fiscal? (Art 5º, VI)	Não	
Possui prazo máximo de 06 (seis) meses?	NSA	
Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	Não	
Há impossibilidade foi justificada?	Sim	
Há a existência de, no mínimo, 4 (quatro) referências de preço? (Art 6º, I)	Sim	
Foram realizadas todas as pesquisas possíveis, realizadas várias tentativas, sem medir esforços para que exista no mínimo 4 (quatro) referências de preço?	Sim	
Foram desconsiderado(s) e/ou substituída(s), alguma(s) referências que não guardar(em) relação de compatibilidade com as demais, destoando consideravelmente das outras, considerando o disposto no inciso I deste artigo? (Art 6°, II)	Não	
Houve formação da média aritmética entre as referências coletadas, (Art 6°, III)	Sim	
Foi adotada a média aritmética como preço máximo pois nenhuma das referências utilizadas destoou da média aritmética além de 30% (trinta por cento)? (Art 6°, IV)	Sim	
Alguma(s) da(s) referência(s) utilizada(s) destoar(em) da média aritmética além de 30% (trinta por cento), e foram descartada(s) realizada nova média aritmética com os preços restantes para definição do preço máximo? (Art 6°, V)	Não	
Após o cálculo do inciso V (pergunta anterior), não restou nenhuma referência dentro da margem de 30% (trinta por cento), e forma acrescidas até 3 (três) novas referências e retomada a metodologia a partir do inciso I (Art 6°, VI)	NSA	
Foram frustradas as possibilidades anteriores, e foi usada, para determinação do preço máximo, a mediana das referências obtidas? (Art 6°, VII)	Não	
caso o número de referências, na hipótese do inciso anterior, for par, foi calculada a média entre os valores do meio? (Art 6°, VIII)	NSA	
A inviabilidade de cumprimento das regras foi justificada com demonstração das pesquisas que foram realizadas e o porquê da inviabilidade de cumprimento no caso concreto, vedada a justificativa genérica? (Art. 6°, § único)	Sim	
Há necessidade do orçamento estimado da contratação ter caráter sigiloso? (Art. 12°)	Não	

Desta forma, certifico que se observou o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços conforme Decretos nº 060 de 11 de abril de 2023 bem como as justificativas cabíveis.

Maripá, PR 11 de junho de 2026.

Daniele Rodrigues Voese
Auxiliar Administrativo
Portaria nº 123/2023

Processo Licitatório
Folha nº 073

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 1309/2026

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(x) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
() nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 11 de junho 2026.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:
a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
() SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 12 de JUNHO de 2026.

Ionis Spagnol
Assessoria de Planejamento

Processo Licitatório
Folha nº 074

Secretaria de Finanças:
Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.
() se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 12 de 06 2026.

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 19 de 06 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

Processo Licitatório
Folha nº 075

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 1309/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Adilson Gonçalves da Cruz
Substituto(s)	Felipe Jair Glass

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Gabriela Milena Dorner Gartner
Substituto(s)	Marciano Both

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Processo Licitatório
Folha nº 076

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 11 de junho de 2026.

Informamos que os servidores indicados para as funções de gestor e fiscal substituto ocupam cargos em comissão e foram designados para atuar na gestão e fiscalização do presente contrato em razão da experiência prática, do conhecimento técnico e da familiaridade que possuem com os serviços objeto da contratação, circunstâncias que favorecem o adequado acompanhamento da execução contratual. Quanto à fiscalização administrativa, foi indicada servidora ocupante de cargo efetivo, em observância às boas práticas de controle e governança. Destaca-se que a servidora Daniele, também ocupante de cargo efetivo na Secretaria, atuou na elaboração dos documentos técnicos e na condução do procedimento interno da presente contratação. Dessa forma, sua designação para a fiscalização contratual não se mostra recomendável, em atenção ao princípio da segregação de funções, evitando-se a concentração de atribuições relacionadas ao planejamento, à condução do certame e à fiscalização da execução contratual em uma mesma agente pública. Ressalta-se, por fim, que os servidores indicados para as atividades de gestão e fiscalização possuem capacitação específica e certificação na área de fiscalização de contratos administrativos, encontrando-se devidamente qualificados para o desempenho das atribuições inerentes às funções que lhes serão confiadas.

Nome: Adilson Gonçalves da Cruz: _____
Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Públicos

Nome: Felipe Jair Glass: _____
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Nome: Gabriela Milena Dorner Gartner: _____
Cargo (Efetivo): Analista Administrativo

Nome: Marciano Both: _____
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Inraestrutura e Logística

Processo Licitatório
Folha nº 077
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente ao objeto: Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente

1 - VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 1309/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 15/06/2026
c) O Processo possui os arquivos necessários disponibilizados no Sistema de Gestão?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Há Estudo Técnico Preliminar?	S	Consta
g) O ETP está assinado pela equipe de elaboração?	S	Consta
h) Há termo de referência?	S	Consta
i) O TR está aprovado pela autoridade competente?	S	Consta
j) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
k) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	NSA	Se trata de SRP

2 - VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui	Observações
a) Há justificativa da contratação e modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 3 e TR Item 3.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	TR Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	TR Item 1.3 e 6 e Anexo A, conforme TR item 3.1.2
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	TR Item 1.6 e 3.1.4
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d) O ETP e demais documentos estão coerentes entre si quanto a estes requisitos? Estão justificados?	S	TR Item 3.2 e ETP item 5.2
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções? (II-e)	S	TR Itens 1 e 2 e subitens

Processo Licitat...
Folha nº 079

g) Há definido procedimento da licitação, com indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	TR Item 1.4 e 3.1
h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1° do art. 17 da Lei Federal n° 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não consta a adoção da inversão de fases
i) Há justificativa, se for o caso, para fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e preço? (IV-a)	NSA	Não consta julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não consta indicação TR 1.6.1
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.5
l) Há justificativa, se for o caso, para a exigência de certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação? (IV-d)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.3
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não consta tal exigência TR 1.6.6
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas? (IV-f) Está coerente com o critério de julgamento?	S	ETP item 10 TR 1.3 e 3.1.2
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	TR item 3.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	NSA	Não consta tal exigência TR item 3.2.4
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto se SRP? (V)	NSA	Pois trata-se de SRP
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
t) Quanto ao Art. 16: Trata-se de contratação de grande vulto, com valor superior a R$ 200.000.000,00? Se sim, prevê Programa de Integridade?	N	R$ 250.674,00
u) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Anexo III ETP
v) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado ETP item 17
w) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Anexo III ETP

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058 de 11/04/23	Possui	Observações

Processo Licitatório
Folha n° 079
Maripá - PR

a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 3, 6, 8, 10 e 15
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam todos os elementos
e) A Estimativa de quantidade foi materializada em documento?	S	Anexo I ETP
f) A Estimativa de quantidade possui justificativa e/ou possui memória de cálculo e/ou documentos que lhe dão suporte?	S	Consta - Item 6 ETP justificativa
g) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 16
h) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
i) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta item 4

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO TR Decreto Municipal 059, de 11/04/23	Possui	Observações
a) A elaboração do TR foi feita de forma manual ou ferramenta **informatizada própria? (Art 3º)**	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de TR
c) Estão incluídos a natureza do objeto, os quantitativos e a especificação do bem/serviço? (Art 6º, I, a e b)	S	Consta – Item 1.2 e 1.3
d) Possui prazo de entrega ou execução e justificativa?	S	Consta – Item 1.4.3
e) Possui indicação de local de entrega e regras de recebimento provisório e definitivo? (Art 6º, I, c)	S	Consta – Item 1.4.3 e 1.4.5
f) Consta especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, e justificativa de sua aplicação ou não? (Art 6º, I, d)	S	Consta – Item 1.5
g) Foi justificado a exigência dos requisitos para a Contratação?	S	Consta - Item 1.6
h) Há justificativa para utilização OU NÃO de SRP?	S	Consta – Item 2.1.1
i) Consta o prazo do contrato ou equivalente e justificativa?	S	Consta – Item 2.2.2
j) Consta modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato? (Art 6º, V e VI)	S	Consta – Item 1.4 e 2.4
k) Possui critérios de medição e pagamento? (Art 6º, VII)	S	Consta – Item 2.5
l) Possui forma e critérios de seleção do fornecedor? (Art 6º, VIII)	S	Item 3
m) O tratamento diferenciado conforme LC 123/2006 foi observado? Há justificativa?	S	Item 3.3
n) Consta fundamentação da contratação e descrição da solução como um todo ou referências? (Art 6º, II e III)	S	Item 4 e 5
o) Possui estimativas do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte? (Art 6º, IX)	S	Item 6 e Anexo A e documentos de suporte
p) Possui adequação orçamentária, caso não SRP? (Art 6º, X)	S	Item 7
q) Ao final da elaboração do TR, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 59?	S	Consta item 8

Processo Licitatório
Folha nº 080
Maripá - PR

r) O item 1.6.9 em referência ao ETP item 14, possui requisitos/obrigações contratuais bem definidos?	NSA	Não há requisitos ou obrigações
s) As providências preliminares estão coerentes entre ETP e TR?	S	ETP item 12 e TR item 1.4.2

5. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS Decreto Municipal 060, de 11/04/23	Possui	Observações
a) A pesquisa foi materializada em documento? (Art 3º)	S	Anexo A TR
b) Foi utilizado modelo padrão c/elementos do art.3° do decreto?	S	Modelo Padrão de Planilha
c) Possui identificação (assin/data) do responsável? (Art 3º, II)	S	Anexo A TR
d) Possui documentos que dão suporte a pesquisa? (Art 3º, VII)	S	Consta
e) Baseia-se nos parâmetros do Art 5º?	S	Consta
f) Contempla ao menos uma referência de cada parâmetro obrigatório, incisos I, II ou III? (Art 5º, §1)	P	Justificado TR item 6
g) Existe no mínimo 4 referências de preço? (Art 6º, I)	S	Consta
h) Possui o detalhamento da pesquisa?	S	TR item 6
i) Possui certificação que a mesma foi realizada em conformidade com o Decreto 60?	S	Anexo A TR
j) Possui certificação de que os preços coletados são compatíveis com o objeto da licitação?	S	Anexo A TR

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório:

Não houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório.

Ressalto que o Município dispõe de modelos padronizados de ETP e TR, cabendo a este setor tão somente a verificação da regularidade formal dos documentos, no sentido de confirmar a presença dos elementos e requisitos básicos exigidos para instruir o processo. Não compete a este setor proceder à análise de mérito, tampouco avaliar a razoabilidade, pertinência ou suficiência das justificativas e informações apresentadas

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058, 059 e 060 de 11 de abril de 2023 e Decreto Municipal 265, de 18 de dezembro de 2023.

Maripá-PR, 15 de junho de 2026

Assinatura
Letícia S. S. Reschke
Analista Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 081
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026 ANO: XII EDIÇÃO Nº 3232 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 194/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1° de abril de 2001 no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e as disposições da contidas na Lei nº 14.133;

R E S O L V E:

Art. 1º Para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá designa as seguintes servidora:

- Anita Rüdiger Jordan
- Camila Bruckmann Morilha Teles

Art. 2º A agente de contratação terá auxílio, na forma do Art. 8°, § 1° da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados pregoeiros, na forma do Art. 8°, § 5° da Lei 14.133/2021.

Art. 4º Ao agente de contratação compete entre outras atribuições acompanhar o trâmite das licitações, impulsionar o processo licitatório, conduzir e coordenar a fase de seleção, compreendendo os atos entre a publicação do edital e a homologação do resultado do certame.

Art. 5º O agente de contratação e sua equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação pertinente.

Art. 6º Esta portaria entra na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 008/2024 de 04 de janeiro de 2024.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 16 de abril de 2026.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 082
Maripá - PR

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026 - SRP

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	**PREGÃO**
FORMA DE EXECUÇÃO:	**ELETRÔNICA**
PLATAFORMA:	**Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**
UASG:	**985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**SIM**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MENOR PREÇO**
REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO:	**CONTRATAÇÃO POR TAREFA**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	**NÃO**
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	**VEDADA**
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	**NÃO**
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 250.674,00 (Duzentos e cinquenta mil e seiscentos e setenta e quatro reais)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

Processo Licitatório
Folha nº 083
Maripá - PR

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar **declaração** de observância desse limite.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

Processo Licitatório
Folha nº 084
Mariá - PR

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.11. caso houver vedação expressa indicada no preâmbulo deste Edital, pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna, não poderão participar desta licitação;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. No caso de contratação de grande vulto, na forma do Art 16 do Decreto Municipal 265 de 18 de dezembro de 2023, o licitante deverá declarar em campo próprio do sistema

Processo Licitatório
Folha nº 081

que desenvolve programa de integridade, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, se for o caso, ou Termo de Referência nos demais casos;

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Processo Licitatório
Folha nº 039
Maringá - PR

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item. EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no Anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Processo Licitatório
Folha nº 091
Mun. - PR

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Processo Licitatório
Folha nº 093
Maringá - PR

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preços com grupo de itens, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital como critério de aceitabilidade.

6.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba **impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;**

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – **TCU**.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de licitação com julgamento por preço global ou por grupo de itens, o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que a compõe.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Processo Licitatório
Folha nº 095

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra /prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. No caso de exigência no Anexo I - Termo de Referência de apresentação de documentação complementar para avaliação da proposta ofertada, os requisitos deverão ser apresentados/comprovados juntamente com a apresentação da proposta vencedora.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Processo Licitatório
Folha nº 006

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Caso houver indicação expressa no preâmbulo deste Edital, da permissão de participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº. 265, de 18 de dezembro de 2023, seguirá as seguintes regras:

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

Processo Licitatório
Folha nº 097

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Decreto Municipal 270, de 18 de dezembro de 2023*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena

Processo Licitatório
Folha nº 099

de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços e/ou Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços e/ou Contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. A ata de registro de preços e/ou Contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do documento.

9.6. No caso de registro de preços, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

9.12. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – Termo de Referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido no Anexo I – Termo de Referência.

9.14. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente serão verificadas as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.14.1 A existência de qualquer condição que caracterize a inabilitação do fornecedor, nos termos deste Edital, constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Quando se tratar de licitação no sistema de registro de preço indicado no preâmbulo deste Edital, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 do DECRETO Nº 05/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Processo Licitatóri
Folha nº 101
Mariá - PR

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4º do DECRETO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via correio eletrônico para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

14.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

14.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

14.4.3. A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

15. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais

dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Processo Licitatório
Folha nº 107

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes.
16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
b) **Decreto Municipal nº. 059/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência - TR**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
c) **Decreto Municipal nº. 060/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre os procedimentos para a **definição do valor estimado** para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios do Poder Executivo do Município de Maripá.
d) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021
e) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
f) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
g) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
h) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
i) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
j) **Decreto Municipal nº. 005/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre a licitação pelo **regulamentação do Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.
k) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para**

obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

l) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

m) **Decreto Municipal nº. 137/2025,** de 03 de julho de 2025 - Dispõe sobre a aplicação do regulamento editado pela União para **contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência com Justificativas, constante na fase interna do processo.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei complementar 123/2006 e suas alterações)

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

16.12.5. ANEXO V - Formulário para Assinatura de Ata de Registro e/ou Contrato

16.12.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.12.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Processo Licitatóri
Folha nº 109

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra esta minuta de Edital como Anexo I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos, apresentados na fase interna de planejamento.

Processo Licitatório
Folha nº 110
Maripá - PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.)

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Ref.: Pregão Eletrônico/2026

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ. nossa proposta relativa **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1...	XX	XX			
Valor Total (R$)					

Valor Global da Proposta: R$(.....)
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2026.

(identificação do responsável legal, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Processo Licitatório
Folha nº 111
Maripá - PR

ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**:

a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatóri...
Folha nº 112
Maripá - PR

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não está sujeita a qualquer impedimento legal** e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal) [2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.
4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.
5) que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Local e Data.....,, de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

Processo Licitatório
Folha nº 113
Maripá - PR

ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, _____ de _____ 2026

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

Processo Licitatório
Folha nº 114
Marial - PR

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº/2026, na modalidade de Pregão nº/2026**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa CNPJ:**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 005, de 05 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual, especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá - PR.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme Art. 27-C do Decreto Municipal n° 005 de 05 de janeiro de 2024.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

Processo Licitatório
Folha nº 119
Maripá - PR

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, inclusive com renovação de quantitativo, observados os requisitos do Art 19. do Decreto Municipal nº. 005, de 5 de janeiro de 2024 e suas alterações.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I - Termo de Referência, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Processo Licitatóri
Folha nº 116
Maripá - PR

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do Decreto 005/2024.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.
8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do Decreto 005/2024.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Municipal nº 005, de 2024; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Processo Licitatório
Folha nº 118
Maripá

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. X, do Decreto Municipal nº 005, de 2024).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa: CNPJ:.....

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa: CNPJ:.....

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)

Processo Licitatório
Folha nº 119

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, CEP, neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO</u>

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços comuns para **execução de** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS</u>

Processo Licitatório
Folha nº 120
Maripá - PR

2.1. O prazo de duração do presente Contrato será de (....) a partir da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo do fornecimento, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, providências preliminares, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência do edital, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DATA BASE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

Processo Licitatório
Folha nº 121
Mariá - PR

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Processo Licitatório
Folha nº 122

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.4. DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO e SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS – BIRD:

11.4.1. Quando se tratar de processo licitatório, cujo recurso utilizado seja proveniente da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

11.4.2. O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia as contratações, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123.

11.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e

ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. As garantias de execução, dos serviços. Assistência Técnica e Manutenção são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas são as constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Processo Licitatório
Folha nº 124
Matrícula

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que respeitados os limites quantitativos totais registrados na Ata de Registro de Preços vinculada e observadas as disposições específicas do Decreto Municipal nº 005/2024.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e/ou Programas Governamentais e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vinculo

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo Licitatório
Folha nº 126

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ **Rodrigo André Schanoski - Prefeito** **CONTRATANTE**	**(nome da empresa)** **(representante da empresa)** **CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:	RG nº:
CPF:	CPF

Processo Licitatório
Folha nº 126

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá/PR, 19 de junho de 2026

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 1309/2026;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo, páginas 78 a 80;
c) O processo não foi remetido ao setor requisitante para correções;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, cujo objeto é **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo – Divisão de Licitação

Processo Recebido pela
Procuradoria Geral
do Município em:

___/___/____

Processo Licitatório
Folha nº 127
Maripá - PR

Maripá, 06 de Outubro de 2026

MEMORANDO Nº80/2026

Assunto: Urgência na Análise de Processo Licitatório

A/C Departamento de Compras e Licitações

Em atendimento à solicitação do Departamento de Compras e Licitações, esta Secretaria vem, por meio deste, relatar e reforçar a **EXTREMA URGÊNCIA** na análise do processo licitatório abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município.

Objeto: SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR.

***Requisição nº 1309/2026**

***Emitida em 11/06/2026**

A contratação se faz necessária em razão da existência de trechos das estradas municipais que, pelas suas condições e características, demandam a utilização de trator de esteira, especialmente para serviços de readequação, nivelamento, conformação e movimentação de solo, nos quais esse tipo de equipamento apresenta maior eficiência e capacidade operacional.

Embora o Município disponha de pá-carregadeiras e retroescavadeiras, tais equipamentos possuem características e finalidades distintas e não substituem integralmente o trator de esteira para determinadas atividades. A contratação, portanto, visa complementar a frota municipal, permitindo a utilização do equipamento adequado para os serviços que exigem maior capacidade de tração, estabilidade e movimentação de solo.

A necessidade de intervenção nos trechos identificados está diretamente relacionada à manutenção das condições de trafegabilidade das estradas municipais, que são essenciais para o deslocamento dos munícipes, transporte escolar, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola.

Diante disso, considerando a necessidade de equipamento específico para determinados serviços, a demanda existente e a importância da manutenção das

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado
OAB/PR 135364
Portaria 193/2026

Recebi em 6.10.26

Página n.º 128
Maripá - PR

estradas municipais, esta Secretaria solicita prioridade e celeridade na análise e tramitação do processo licitatório, a fim de possibilitar a execução dos serviços necessários no menor prazo possível.

Atenciosamente,

Adilson Gonçalves da Cruz

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER JURÍDICO Nº 088/2026 – DSF/PGM

Requisição de Compras nº 1309/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Modalidade: Pregão nº ___/2026

Ementa: Direito administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Pregão eletrônico. *Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.* Controle prévio de legalidade. Instrução processual. Existência de ETP, TR. Necessidade de cumprimento de ressalvas condicionantes (**Tópico 9 deste Parecer**). Ressalvas de aprimoramento, não impeditivas ao prosseguimento (**Tópico 10 deste Parecer**). Parecer pela viabilidade jurídica do prosseguimento e pela aprovação condicionada da fase preparatória e das minutas, desde que previamente cumpridas e certificadas as ressalvas condicionantes indicadas na fundamentação. Análise.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à realização de licitação pública para a contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme definido no TR, item 1.1, **fl. 30**.

A contratação foi estruturada como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme TR, itens 1.2, 1.2.1 e 2.1.1, **fls. 30 e 36**.

A estimativa constante do TR corresponde a 600 horas, ao valor unitário máximo de R$ 417,79, totalizando R$ 250.674,00, conforme TR, item 1.3, **fl. 30**, e Planilha de Formação de Preços, **fl. 55**.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município

Página n.º 120
Maripá - PR

em **19/06/2026**, conforme Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos da Divisão de Licitação, **fl. 127**, não tendo sido possível, até o presente momento, proceder à respectiva análise jurídica em razão do volume acumulado de processos submetidos ao órgão consultivo e da necessidade de observância das prioridades e urgências incidentes sobre outros expedientes recebidos no período.

Posteriormente, por intermédio do Memorando nº 80/2026, de 06/10/2026, **fls. 128-129**, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos formulou pedido expresso de prioridade e celeridade na análise do presente procedimento, fundamentando-o na necessidade de manutenção das condições de trafegabilidade das estradas municipais e na importância dos serviços para o deslocamento dos munícipes, o transporte escolar, o acesso às propriedades rurais e o escoamento da produção agrícola. Diante da superveniência desse pedido formal de prioridade, a presente análise é realizada com precedência em relação aos demais processos ordinários pendentes, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 265/2023.

Fazem parte dos autos:

- **i.** Requisição de Compras nº 1309/2026: **fl. 01**;
- **ii.** Documento de Formalização de Demanda: **fl. 02**;
- **iii.** Decreto Municipal nº 299/2025 e Plano de Contratações Anual – PCA 2026, inclusive item 41: **fls. 03-04**;
- **iv.** Estudo Técnico Preliminar: **fls. 05-17**;
- **v.** Anexo I do ETP – Demonstrativo de Consumo e documentos comprobatórios da contratação anterior: **fls. 18-20**;
- **vi.** Anexo II do ETP – Demonstrativo da Estimativa de Valor: **fls. 21-24**;
- **vii.** Anexo III do ETP – Mapa de Gerenciamento de Riscos: **fls. 25-29**;
- **viii.** Termo de Referência: **fls. 30-54**;
- **ix.** Anexo A – Planilha de Formação de Preços: **fl. 55**;
- **x.** Referências de preços: **fls. 56-70**;
- **xi.** Verificação da Pesquisa de Preços: **fls. 71-73**;
- **xii.** Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos: **fls. 74-**

Página n.º
Maripá - PR

75;

xiii. Formulário de indicação de gestores e fiscais e respectiva declaração de ciência: **fls. 76-77**;

xiv. Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **fls. 78-81**;

xv. Portaria de Designação dos Agentes de Contratação: **fl. 82**;

xvi. Minuta do edital e anexos: **fls. 83-126**;

xvii. Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos da Divisão de Licitação: **fl. 127**; e

xviii. Memorando nº 80/2026, da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos – pedido de prioridade e celeridade na análise do processo licitatório: **fls. 128-129.**

É o relato. Vieram os autos à PGM para parecer.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por finalidade realizar o controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 79, § 8º do Decreto Municipal nº 265/2023, abrangendo a análise jurídica da fase preparatória da contratação, das minutas de edital, contratos, termos aditivos e demais instrumentos correlatos.

A atuação da Procuradoria-Geral do Município possui natureza estritamente jurídico-consultiva e opinativa, restringindo-se aos aspectos jurídicos e formais do procedimento, não abrangendo questões de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, orçamentária ou relativas à conveniência e oportunidade administrativa, as quais competem aos setores técnicos e à autoridade competente.

Presume-se que as especificações técnicas do objeto, quantitativos, pesquisas de preços, estudos técnicos, avaliações de mercado e demais elementos especializados constantes dos autos tenham sido elaborados pelos agentes competentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante critérios técnicos adequados.

As manifestações desta Procuradoria são formuladas com base

Página n.º 127
Maripá - PR

exclusivamente nos documentos e informações constantes do processo administrativo, presumidos legítimos e tecnicamente adequados, não competindo ao órgão jurídico substituir a análise técnica da Administração.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União reconhece que não compete ao parecerista jurídico a avaliação de aspectos eminentemente técnicos da contratação, salvo quanto aos seus reflexos jurídicos. No mesmo sentido, o Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União estabelece que eventual manifestação sobre matéria técnica deve limitar-se à identificação de repercussões jurídicas, sem substituição da análise especializada da Administração.

Compete à Procuradoria-Geral do Município apontar riscos jurídicos, identificar eventuais desconformidades legais e recomendar providências destinadas à regularidade do procedimento e à segurança da autoridade assessorada, cabendo à Administração avaliar e decidir, motivadamente, acerca do acolhimento das recomendações formuladas, especialmente nos temas submetidos à discricionariedade administrativa.

Esclarece-se, ainda, que a presente análise não possui natureza de auditoria administrativa, nem substitui a verificação de competência funcional dos agentes responsáveis pelos atos praticados no processo.

Eventual prosseguimento do procedimento sem observância das ressalvas jurídicas apontadas ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da Administração.

Feitas essas considerações, passa-se à análise jurídica do feito.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da modalidade licitatória, critério de julgamento, regime de execução e modo de disputa.

O Termo de Referência, item 1.2, **fl. 30**, classifica o objeto como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, ao fundamento de que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante

Página n.º
Maripá - PR

especificações usuais de mercado.

Partindo da classificação adotada pela Administração, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do edital, em seu preâmbulo, **fl. 83**, estabelece o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto, soluções que encontram fundamento, respectivamente, nos arts. 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021.

Não se identifica, portanto, óbice jurídico quanto à modalidade, à forma eletrônica, ao critério de julgamento ou ao modo de disputa adotados.

Situação distinta verifica-se quanto ao regime de execução.

O TR, item 1.4.1, **fl. 32**, estabelece que a execução indireta ocorrerá mediante "contratação por tarefa". A mesma indicação consta do preâmbulo da minuta do edital, **fl. 83**.

Nos termos do art. 6º, XXXI, da Lei nº 14.133/2021, contratação por tarefa é o regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

No caso concreto, contudo, a própria modelagem da contratação prevê remuneração segundo as horas-máquina efetivamente executadas e aferidas mediante horímetro, conforme TR, item 2.5.8, **fl. 41**. No mesmo sentido, o item 1.3.1, alínea "b", **fl. 31**, exige que o equipamento possua horímetro em perfeito funcionamento e em condições de aferição, justamente para controle, acompanhamento e medição das horas efetivamente trabalhadas.

Há, assim, necessidade de que a unidade responsável reveja se a denominação "contratação por tarefa" corresponde efetivamente ao modelo de execução, medição e remuneração definido para o objeto.

Essa constatação não autoriza a PGM a escolher o regime substitutivo nem a redefinir a forma de execução pretendida pela Administração. A definição compete à unidade responsável pelo planejamento. O controle jurídico restringe-se a

exigir que o regime indicado nos documentos da contratação corresponda à categoria legal efetivamente aplicável à solução adotada.

Nessa toada, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- que a unidade responsável proceda à revisão do regime de execução indicado no TR, item 1.4.1, **fl. 32**, e no preâmbulo da minuta do edital, **fl. 83**, verificando sua compatibilidade com a sistemática de remuneração por horas-máquina efetivamente executadas e medidas, prevista no TR, item 2.5.8, **fl. 41**, promovendo-se, a partir da definição adotada, a correspondente harmonização do TR, do edital e da minuta contratual.

Cumprida a diligência acima e inexistentes outras pendências, não se identifica óbice jurídico quanto à modalidade, ao critério de julgamento, ao regime de execução e ao modo de disputa.

3.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP

O TR, item 2.1.1, **fl. 36**, adota expressamente o Sistema de Registro de Preços e justifica a escolha pela impossibilidade de definição precisa da quantidade de horas que será efetivamente necessária durante a vigência, considerando fatores como condições climáticas, chuvas, erosões, necessidades de manutenção emergencial e cronograma de atuação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito municipal, é disciplinado pelo Decreto Municipal nº 005/2024.

O art. 3º do regulamento municipal admite sua utilização, especialmente, quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; quando for conveniente contratar serviços remunerados por unidade de medida, inclusive quantidade de horas; e quando não for possível definir previamente o quantitativo efetivamente demandado.

Página n.º
Maripá - PR

As circunstâncias descritas no TR, item 2.1.1, **fl. 36**, possuem correspondência com essas hipóteses.

O TR, item 2.1.2, **fl. 36**, fixa a vigência da Ata em um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP. O item 2.1.3, **fls. 36-37**, prevê a possibilidade de prorrogação e renovação, condicionando-a à observância do art. 19 do Decreto Municipal nº 005/2024, à previsão no PCA e à demonstração de vantajosidade.

O art. 19 do Decreto Municipal nº 005/2024 admite prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, e prevê, na regulamentação municipal vigente, a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados nas condições nele estabelecidas.

Nesse sentido, não se visualiza óbice jurídico quanto à adoção do SRP, sem prejuízo da classificação técnica determinada no **item 3.1 deste parecer**.

3.3. Da avaliação de conformidade legal: lista de verificação inicial e parecer de regularidade.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de mecanismos de gerenciamento das contratações públicas. No âmbito municipal, os arts. 28 do Decreto Municipal nº 265/2023 e 34 do Decreto Municipal nº 266/2023 atribuem à Divisão de Licitação a verificação formal da fase preparatória, mediante lista de verificação e emissão de parecer de regularidade.

Constam dos autos a Verificação de Regularidade do Processo Licitatório, **fls. 78-81**, e o Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos da Divisão de Licitação, fl. **127**.

A Verificação de Regularidade registra, entre outros aspectos, a presença do ETP, da estimativa de quantitativos, da previsão no PCA, das regras de recebimento, da garantia, dos requisitos da contratação, do TR e dos demais elementos formais da instrução.

A Divisão de Licitação, no parecer de **fl. 127**, certificou que não foram

Página n.º 136
Maripá - PR

solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações e concluiu que o processo poderia ter normal prosseguimento.

Há, contudo, incorreção formal na referência constante da **fl. 127**, que informa que a verificação relativa ao art. 28 do Decreto Municipal nº 265/2023 estaria acostada às "páginas 78 a 80", quando a Verificação de Regularidade do Processo Licitatório ocupa as **fls. 78-81**.

A divergência não invalida, isoladamente, a fase preparatória, pois o documento existe, está materialmente identificado e pode ser relacionado ao procedimento.

A correção será incluída entre as ressalvas de aprimoramento.

3.4. Do planejamento da contratação.

3.4.1. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

O ETP consta das **fls. 05-17** e contempla a necessidade administrativa, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativas, solução escolhida, quantitativos, impactos, análise de riscos e conclusão pela viabilidade.

A necessidade da contratação é descrita no ETP, item 3, **fl. 06**, com referência à extensa malha de estradas municipais, à necessidade periódica de manutenção e readequação e à inexistência de trator de esteira na frota própria.

A contratação encontra-se relacionada ao Plano de Contratações Anual de 2026, conforme ETP, item 4, **fl. 06**, que remete ao item 41 do PCA juntado às **fls. 03-04**.

Os requisitos mínimos encontram-se no ETP, item 5.1, **fl. 07**, abrangendo trator de esteira com peso operacional mínimo de 18 toneladas, operador habilitado, horímetro em funcionamento e responsabilidade da futura contratada pelos custos da execução.

O posicionamento conclusivo pela viabilidade consta do ETP, item 15, **fl. 15**.

Página n.º
Maripá - PR

No aspecto jurídico-formal, encontram-se presentes os elementos essenciais do planejamento, sem prejuízo das inconsistências específicas examinadas nos itens seguintes.

3.4.2. Das estimativas de quantitativos e do período de execução.

O ETP, item 6, **fl. 08**, estabelece quantitativo estimado de 600 horas.

A memória registra que a contratação anterior contemplou 500 horas de trator de esteira, integralmente utilizadas, e acrescenta margem de 20%, correspondente a 100 horas, diante da variabilidade das necessidades de manutenção e readequação das estradas.

O próprio item apresenta a memória de cálculo: 500 horas anteriormente utilizadas, acréscimo de 20% e quantidade total estimada de 600 horas.

O Anexo I do ETP e os documentos de **fls. 18-20** destinam-se a comprovar o consumo da contratação anterior.

A definição do quantitativo final continua integralmente submetida à responsabilidade técnica da unidade competente.

No plano jurídico-formal, existe suporte documental identificável para a projeção, não se verificando inconsistência objetiva que imponha ressalva condicionante quanto às 600 horas estimadas.

Assim, não se identifica óbice jurídico quanto ao ponto.

3.4.3. Da análise de riscos.

O ETP, item 17, **fls. 16-17**, registra a realização da análise de riscos e menciona expressamente, entre os eventos avaliados, falhas mecânicas, atrasos na mobilização, indisponibilidade de operador, acidentes, divergências na medição das horas efetivamente trabalhadas e descumprimento de obrigações contratuais.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos consta das **fls. 25-29**.

Entre as medidas preventivas e corretivas foram previstas a utilização de horímetro, fiscalização da execução, substituição do equipamento e adoção das

Página n.º 138
Maripá - PR

medidas contratuais pertinentes.

As previsões dialogam diretamente com a forma de remuneração escolhida e com os riscos efetivamente inerentes ao objeto.

Não se identifica ressalva condicionante autônoma neste tópico, sem prejuízo das providências relativas à medição e à fiscalização examinadas adiante.

3.4.4. Da estimativa do valor e da pesquisa de preços.

O TR, item 6, **fls. 52-53**, registra que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 060/2023, utilizando preço praticado pela própria Administração e contratações similares de outros entes públicos.

A Planilha de Formação de Preços consta da **fl. 55**, acompanhada da documentação de suporte às **fls. 56-70** e da Verificação da Pesquisa de Preços às **fls. 71-73.**

O TR, item 6, **fl. 53**, afirma que, após a coleta, foi realizada análise crítica das referências e calculada a média aritmética, não tendo sido identificados valores destoantes que justificassem descarte.

A metodologia, em abstrato, é juridicamente admissível.

Todavia, o confronto entre a Planilha de Formação de Preços, **fl. 55**, e a respectiva memória de atualização, **fl. 59**, revela divergência documental que compromete a demonstração de observância da metodologia prevista no art. 3º, incisos V e VII, e no art. 6º, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 060/2023.

A Planilha de Formação de Preços utiliza, como referência atualizada do Município de Maripá, o valor de R$ 457,76, enquanto a memória correspondente registra o valor de R$ 457,56.

A divergência impede, no estado atual da instrução, a plena rastreabilidade entre a referência de preço, a memória de cálculo e a média utilizada para formação do preço máximo, exigência que decorre também do art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Página n.º
Maripá - PR

Não compete à PGM refazer a pesquisa de preços, definir o valor correto da referência ou substituir a unidade responsável na avaliação econômica da metodologia adotada. Cabe ao controle jurídico, contudo, verificar se a estimativa está formalmente instruída de acordo com os parâmetros legais e regulamentares e se há correspondência entre a memória de cálculo e o preço utilizado na formação do orçamento.

Diante disso, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- que a unidade responsável revise e certifique a Planilha de Formação de Preços, **fl. 55**, em confronto com a memória de atualização de **fl. 59**, esclarecendo e, se necessário, corrigindo a divergência entre os valores nelas consignados e verificando seus eventuais reflexos sobre a média, o preço unitário máximo e o valor global estimado, de modo a assegurar o atendimento ao art. 3º, V e VII, e ao art. 6º, III e IV, do Decreto Municipal nº 060/2023, bem como ao art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021. Caso haja alteração dos valores, deverão ser promovidas as correspondentes adequações nos documentos da contratação que os reproduzam.

Cumprida a diligência acima e inexistentes outras pendências, o feito poderá prosseguir regularmente.

3.4.5. Da compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item 41, **fl. 04**, circunstância expressamente registrada no ETP, item 4, **fl. 06**.

A identidade do objeto planejado com a demanda examinada encontra-se documentalmente demonstrada.

Assim, não se identifica desconformidade jurídica quanto à compatibilidade da contratação com o planejamento anual, podendo o feito prosseguir quanto ao ponto.

3.5. Do Termo de Referência.

O TR consta das **fls. 30-54** e contém, em linhas gerais, definição do objeto, natureza, quantitativos, execução, recebimento, vigência da Ata, contratação, reajuste, gestão, medição, pagamento, requisitos de habilitação, seleção do fornecedor e orçamento.

Há, entretanto, questões jurídicas específicas que demandam saneamento.

3.5.1. Do instrumento das contratações decorrentes da Ata.

O TR, item 2.2.1, **fl. 37**, prevê que a contratação será formalizada por Nota de Empenho/Ordem de Compra, fundamentando a escolha no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e afirmando tratar-se de "*compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica*".

O objeto, entretanto, é prestação de serviços, e não compra de bens.

Além disso, o TR prevê execução parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria, sem quantidade mínima por pedido ou frequência previamente determinada, conforme item 1.4.3, "e", **fl. 33**.

O item 1.4.4, "a", **fl. 33**, atribui à contratada a disponibilização do trator, operador, combustível, lubrificantes, ferramentas, EPIs, transporte, mobilização, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários, inclusive substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica.

Há, portanto, obrigações futuras durante todo o período de execução.

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra, a obrigatoriedade do instrumento contratual e permite sua substituição por instrumento hábil nas hipóteses legalmente previstas. O inciso II refere-se especificamente às compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras.

A hipótese não corresponde à presente contratação.

A própria instrução contém minuta formal de contrato às **fls. 120-126**,

reforçando a necessidade de compatibilização.

Registra-se, ainda, que a mesma impropriedade havia sido apontada no exame jurídico da contratação precedente do objeto (Pregão 06/2025, **fl. 05**), sem que isso transforme o parecer anterior em fundamento deste pronunciamento. A reiteração apenas evidencia que o ponto, já anteriormente advertido, voltou a constar da documentação atual.

Assim sendo, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá ser revisto o TR, item 2.2.1, **fl. 37**, e as disposições correspondentes do edital e da Ata, afastando-se a fundamentação no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021 e disciplinando-se de maneira uniforme a formalização das contratações mediante instrumento contratual compatível com a natureza do serviço e com as obrigações dele decorrentes. A Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou documento operacional equivalente poderá ser utilizada para acionamento das demandas, sem substituição do contrato fora das hipóteses legalmente autorizadas.

A ressalva não interfere na forma operacional escolhida pela Administração além do necessário para assegurar sua correspondência com a hipótese legal aplicável.

Cumprida a ressalva condicionante acima, caso inexistam outras diligências, o feito poderá ter seguimento.

3.5.2. Da natureza da prestação e da duração contratual.

Verifica-se divergência interna nos documentos quanto à caracterização da natureza temporal do serviço.

O TR, item 2.1.3, **fls. 36-37**, ao justificar a possibilidade de prorrogação da Ata, afirma expressamente que o objeto "*não se caracteriza como serviço contínuo*".

Em sentido diverso, o TR, item 1.5.1, **fl. 34**, ao justificar a não exigência de garantia específica, qualifica a contratação como de "*natureza continuada por*

Página n.º 142
Maripá - PR

demanda".

A mesma tensão aparece no planejamento. O ETP, item 15, **fl. 15**, menciona "*existência de demanda contínua para manutenção da malha viária municipal*", embora isso não equivalha necessariamente à qualificação jurídica de serviço contínuo, revelando, ao menos, que a necessidade administrativa possui caráter recorrente.

Além disso, o TR, item 2.2.2, **fl. 37**, estabelece duração de um ano para o instrumento contratual, ao passo que o item 2.2.3, na mesma folha, admite prorrogação quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, preservando a natureza de contrato de escopo e invocando o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem descrita, contudo, consiste na contratação de horas-máquina a serem solicitadas conforme a necessidade da Administração durante determinado período, até o limite quantitativo contratado.

Não se trata, na configuração atual, de resultado único ou empreendimento individualizado cuja conclusão material constitua necessariamente o termo natural do ajuste.

A simples existência de saldo quantitativo ao final do prazo tampouco permite, por si só, concluir pela incidência automática do regime próprio dos contratos por escopo.

A divergência não é meramente terminológica, porque a classificação da prestação repercute diretamente no regime de duração e eventual prorrogação.

Não compete à Procuradoria-Geral definir se a prestação deverá ou não ser classificada como contínua. Cabe, porém, exigir que a Administração adote uma solução única, motivada e coerentemente refletida nos documentos.

Nessa linha, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá a unidade competente definir expressamente a classificação adotada quanto à continuidade ou não da prestação e promover a

Página n.º
Maripá - PR

correspondente harmonização do TR, especialmente itens 1.5.1, **fl. 34**, 2.1.3, **fls. 36-37**, e 2.2.2 a 2.2.3, **fl. 37**, bem como da minuta do edital, da Ata de Registro de Preços e da minuta contratual, eliminando referências contraditórias. Deverá, ainda, ser revista a disciplina da prorrogação contratual, afastando-se a caracterização automática do ajuste como contrato de escopo caso ela não corresponda à efetiva modelagem da contratação, distinguindo-se claramente o regime de vigência da Ata de Registro de Preços daquele aplicável aos contratos dela decorrentes.

A providência deverá limitar-se à uniformização da solução efetivamente adotada pela Administração, permanecendo sob responsabilidade das unidades técnica e demandante a respectiva motivação.

Cumprida a ressalva condicionante acima e inexistindo outras pendências, o feito poderá prosseguir regularmente.

3.5.3. Da qualificação técnico-operacional.

O TR, item 3.2.3.2, **fls. 49-50**, exige que a licitante provisoriamente vencedora comprove a disponibilidade de, no mínimo, um trator de esteira com peso operacional igual ou superior a 18 toneladas.

A comprovação poderá ocorrer mediante CRLV, nota fiscal, contrato de locação, contrato de comodato, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo equivalente.

O TR, item 3.2.3.2, **fl. 50**, esclarece expressamente que a exigência não se restringe à propriedade do equipamento e justifica o peso mínimo pela necessidade de assegurar potência, capacidade, porte, produtividade, segurança e aptidão às condições de trabalho.

A solução guarda correspondência com o ETP, item 5.1, **fl. 07**, que já previa equipamento com peso operacional mínimo de 18 toneladas e operador habilitado.

A suficiência material dessa especificação é matéria técnica.

Página n.º 144
Maripá - PR

No estado atual e sob a premissa de que o objeto permaneça classificado como serviço comum em geral, não se identifica irregularidade jurídica objetiva nas exigências estabelecidas.

3.5.4. Da medição, recebimento e pagamento.

O TR, item 1.3.1, alínea "b", **fl. 31**, exige que o equipamento possua horímetro em perfeito funcionamento e em condições de aferição, possibilitando o controle, o acompanhamento e a medição das horas efetivamente trabalhadas pela fiscalização.

O TR, item 2.5.8, **fl. 41**, estabelece, ainda, que os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas e aferidas mediante horímetro.

O ETP, item 17, **fls. 16-17**, e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, **fls. 25-29**, também contemplam o risco de divergência entre as horas executadas e faturadas e preveem mecanismos de controle relacionados ao horímetro e à fiscalização contratual.

Nesse contexto, não se identifica insuficiência jurídica que justifique à Procuradoria estabelecer metodologia de boletins, formulários, registros ou relatórios de medição, especialmente porque tal providência fugiria de sua competência. A definição dos instrumentos concretos de fiscalização e registro da execução pertence à gestão contratual, desde que preservados os critérios objetivos já estabelecidos no TR.

Quanto ao recebimento, o TR, item 1.4.5.3, **fl. 33**, prevê o recebimento provisório em até 15 dias da comunicação escrita acerca do término da execução, enquanto o item 1.4.5.5, **fl. 34**, estabelece o recebimento definitivo após período de observação ou vistoria, em prazo que poderá alcançar até 90 dias.

A disciplina encontra respaldo no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto Municipal nº 266/2023, que atribuem ao regulamento ou ao contrato a definição dos prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo. Não se

Página n.º
Maripá - PR

identifica, portanto, irregularidade jurídica que justifique ressalva condicionante quanto ao ponto.

Há, contudo, inconsistências formais e jurídicas na disciplina dos prazos de pagamento.

O TR, item 2.5.1.1, **fl. 39**, estabelece que cada fatura será paga em prazo não superior a 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal. A previsão corresponde ao art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 269/2023.

Mais adiante, o TR, item 2.5.3, **fl. 40**, estabelece prazo de 10 dias úteis para liquidação, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, e outros 10 dias úteis para pagamento, contados da liquidação, reproduzindo os limites previstos nos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 269/2023.

Embora as regras possuam fundamento no mesmo regulamento e possam, em determinadas situações, conduzir a resultados compatíveis, utilizam marcos iniciais e sistemáticas distintas, sem esclarecer sua articulação. Como o art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021 exige que o contrato estabeleça os prazos para liquidação e pagamento, convém que o TR contenha disciplina única e inequívoca.

Também se verificam erros materiais nos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do TR, fl. 40, que remetem ao "item 3.3", quando o contexto revela tratar-se das disposições integrantes do próprio item 2.5.3.

Diante disso, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá ser revisto o TR, item 2.5, **fls. 39-41**, e as correspondentes disposições da minuta contratual, para harmonizar a disciplina dos prazos de liquidação e pagamento, estabelecendo de forma inequívoca os respectivos prazos e marcos iniciais, em observância ao art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 12, parágrafo único, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 269/2023, bem como para corrigir as remissões constantes dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3, **fl. 40.**

Quanto aos critérios de medição e aferição das horas executadas e à

forma concreta de operacionalização dos recebimentos, não se identifica necessidade de ressalva condicionante adicional, permanecendo tais matérias sob responsabilidade da gestão e da fiscalização contratual.

Cumprida a diligência encimada e inexistindo outras diligências a serem promovidas, o feito poderá ter regular seguimento.

3.6. Da adequação orçamentária.

No que tange à adequação orçamentária, constam dos autos os seguintes documentos:

- Requisição de Compras nº 1309/2026: **fl. 01**;
- TR, item 7 – Adequação Orçamentária: **fl. 54**; e
- Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos: **fls. 74-75.**

Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a celebração da Ata não obriga a Administração a contratar integralmente o quantitativo estimado, devendo a disponibilidade dos créditos ser observada por ocasião da formalização das contratações, conforme também prevê a minuta da Ata.

Diante da documentação apresentada e das declarações dos responsáveis, opina-se pela regularidade do feito quanto ao ponto, sem prejuízo de eventual atualização decorrente da revisão do valor máximo da contratação.

3.7. Da designação de agentes públicos.

Os arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a atuação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à contratação e pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

No âmbito do Município de Maripá, a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 266/2023.

Constam dos autos o Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais do Contrato, **fl. 76**, e a respectiva Declaração de Ciência, **fl. 77**.

Página n.º
Maripá - PR

No formulário foram indicados Adilson Gonçalves da Cruz como gestor titular, Felipe Jair Glass como substituto, Gabriela Milena Dorner Gartner como fiscal administrativa titular e Marciano Both como substituto, fl. 76.

Quanto à fiscalização técnica, os campos destinados ao titular e ao substituto não foram preenchidos, tendo sido assinalada a opção "Não se aplica", **fl. 76**.

A ausência de fiscal setorial não evidencia, isoladamente, irregularidade, por depender da forma como a Administração estrutura o acompanhamento da execução.

Situação diversa merece registro quanto à fiscalização técnica, não porque caiba à Procuradoria impor modelo organizacional, mas em razão da necessidade de coerência entre os próprios documentos.

O TR, item 2.4.6, **fl. 39**, determina que a execução será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados.

Na sequência, o item 2.4.7, **fl. 39**, disciplina expressamente a Fiscalização Técnica, atribuindo-lhe o acompanhamento da execução para assegurar o cumprimento das condições contratuais, enquanto o item 2.4.8, na mesma folha, disciplina separadamente a Fiscalização Administrativa.

O ETP, item 17, **fls. 16-17**, e o Mapa de Gerenciamento de Riscos, **fls. 25-29**, também pressupõem atuação fiscal na aferição das horas e na mitigação dos riscos da execução.

Há, portanto, incongruência documental objetiva entre o modelo de fiscalização previsto no TR e na Análise de Riscos e o Formulário de **fl. 76**, no qual se declarou inaplicável a fiscalização técnica.

A existência dessa divergência não autoriza a PGM a definir quantos fiscais deverão ser designados, quais servidores exercerão as funções ou se determinadas atribuições poderão ser acumuladas por um mesmo agente.

Cabe ao controle jurídico, contudo, exigir que a solução adotada seja

expressa, coerente e apta a assegurar que as atribuições previstas nos documentos da contratação não permaneçam sem responsável definido.

Diante disso, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- deverá a unidade competente revisar e harmonizar o Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais, **fl. 76**, com o modelo de fiscalização previsto no TR, especialmente nos itens 2.4.6 a 2.4.8, **fl. 39**, e com as atribuições pressupostas pelo ETP, item 17, **fls. 16-17**, e pelo Mapa de Gerenciamento de Riscos, **fls. 25-29**, esclarecendo expressamente a solução administrativa adotada para o acompanhamento dos aspectos técnico-operacionais da execução. Caso seja mantida a indicação de que a fiscalização técnica "não se aplica", deverá ser apresentada justificativa correspondente e identificados os agentes responsáveis pelo exercício das atribuições técnico-operacionais previstas nos documentos da contratação.

A ressalva não impõe modelo específico de organização da fiscalização, nem interfere na escolha dos servidores ou na distribuição interna das atribuições. Busca-se apenas assegurar coerência documental, definição de responsabilidades e efetividade do acompanhamento contratual, nos limites do controle jurídico.

Cumprida a ressalva condicionante, não se identifica outro óbice jurídico quanto ao ponto.

3.8. Do tratamento às ME/EPP e da participação em consórcios.

O TR, item 3.3.2, **fl. 51**, afasta a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte em razão de o valor máximo do único item superar R$ 80.000,00, preservando os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

A ausência de cota reservada também não revela irregularidade, considerando que o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 disciplina especificamente a aquisição de bens de natureza divisível.

Na sequência, o TR, item 3.4, **fl. 51**, veda a participação de empresas em consórcio e apresenta justificativa relacionada à natureza comum do objeto, à

Página n.º 1100
Maripá - PR

disponibilidade de fornecedores capazes de executar individualmente a prestação e à ausência de necessidade de conjugação de especializações ou estruturas extraordinárias.

A valoração material dessa justificativa pertence à Administração.

Não se identifica, em abstrato, ausência de motivação ou óbice jurídico quanto ao ponto.

4. DA MINUTA DO EDITAL

A minuta do edital consta dos autos nas **fls. 83-109**, seguida dos respectivos anexos.

Os requisitos do instrumento convocatório estão previstos, entre outros, no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Municipal nº 265/2023.

Nesse sentido, constata-se que a minuta é padronizada e apresenta, juntamente com seus anexos, os elementos mínimos exigidos por lei.

As ressalvas formuladas em relação à fase preparatória e ao TR repercutem necessariamente no edital sempre que atinjam o regime de execução, o orçamento estimado, a formalização das contratações, a duração contratual, os prazos de liquidação e pagamento, a fiscalização ou quaisquer outros elementos reproduzidos no instrumento convocatório.

Além dessas repercussões, foram identificadas inconsistências próprias da minuta.

O item **6.20, fl. 92**, estabelece que, ao final da fase de lances, "*será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021*".

O art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023, contudo, estabelece expressamente que nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente de outras disposições da minuta redigidas de forma

Página n.º 150
Maripá - PR

meramente condicional para as hipóteses em que o objeto esteja abrangido pelo benefício, o item 6.20 contém previsão afirmativa de sua aplicação, razão pela qual deve ser adequado à regulamentação municipal.

Verifica-se, ainda, que o item **15.6, fl. 107**, inserido na disciplina de proteção de dados, atribui à CONTRATANTE a proibição de utilizar informações ou dados pessoais "*para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá*". Pela própria estrutura da obrigação, o sujeito indicado é incompatível com seu conteúdo, uma vez que quem presta serviços ao Município é a CONTRATADA. A mesma impropriedade se repete no item 10.6 da minuta contratual, **fl. 122**.

Diante disso, a PGM formula as seguintes **RESSALVAS CONDICIONANTES**:

a) deverá ser excluída ou adequadamente ajustada do item 6.20, **fl. 92**, a previsão afirmativa de aplicação da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 22 do Decreto Municipal nº 265/2023, promovendo-se os ajustes correlatos que se mostrarem necessários na minuta; e

b) deverá ser corrigido o item 15.6, **fl. 107**, da cláusula de proteção de dados, atribuindo-se a obrigação ao sujeito correto e harmonizando-se a terminologia CONTRATANTE/CONTRATADA.

Cumpridas as ressalvas condicionantes acima e incorporadas à minuta as demais correções que nela repercutam em decorrência deste parecer, não se identifica outro óbice jurídico à sua aprovação.

Antes da publicação, deverá ser realizada revisão final do instrumento, a fim de assegurar correspondência integral com o TR e com a solução definitivamente adotada pela Administração.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A minuta da Ata de Registro de Preços consta das **fls. 115-119** e integra os anexos do edital.

Página n.º 151
Maripá - PR

O instrumento disciplina, entre outros aspectos, os preços registrados, o órgão gerenciador, a vedação à adesão, a vigência, a formalização das contratações, a alteração ou atualização dos preços registrados, o cadastro de reserva e o cancelamento do registro.

O item 5.1 prevê vigência de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 005/2024, enquanto o item 5.1.1 distingue expressamente a vigência da Ata daquela aplicável aos contratos dela decorrentes.

O item 5.2, por sua vez, reproduz abstratamente as formas de formalização previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, sua aplicação deverá observar a conclusão constante do **item 3.5.1 deste parecer**, no sentido de que a hipótese específica do art. 95, II, não se ajusta à contratação examinada.

Nesse sentido, constata-se que a minuta é padronizada e apresenta os elementos essenciais próprios do Sistema de Registro de Preços.

Antes da publicação, deverá ser revisada e ajustada para incorporar todas as correções decorrentes das ressalvas deste parecer que nela repercutam, especialmente quanto ao regime de execução, ao valor estimado, à formalização das contratações e à disciplina da vigência dos contratos decorrentes da Ata, assegurando correspondência integral com o TR e com a solução final aprovada pela Administração.

Cumpridas essas adequações, não se identifica vício jurídico autônomo na minuta da Ata de Registro de Preços.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Os requisitos do contrato constam do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 265/2023.

A minuta contratual integra os anexos do edital e consta das **fls. 120-126**, contendo cláusulas relativas ao objeto, execução, prazo, valor, pagamento, reajuste, obrigações, proteção de dados, fraude e corrupção, sanções, extinção,

alterações, dotação, publicação e foro.

Nesse sentido, constata-se que a minuta é padronizada e apresenta os elementos mínimos exigidos por lei.

As ressalvas formuladas na fase preparatória repercutem diretamente sobre o instrumento contratual, especialmente aquelas relacionadas ao regime de execução, ao orçamento estimado, à formalização da contratação, à duração e eventual prorrogação, aos prazos de liquidação e pagamento e à fiscalização.

Além dessas repercussões, foi identificada inconsistência própria da minuta.

No item **10.6, fl. 122**, a cláusula de proteção de dados estabelece que a **CONTRATANTE** não poderá utilizar as informações ou os dados pessoais a que tenha acesso "*para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá*". A redação atribui a obrigação ao sujeito incorreto, pois a prestação de serviços ao Município incumbe à CONTRATADA, e não à CONTRATANTE.

Trata-se da mesma impropriedade identificada no item 15.6 da minuta do edital, **fl. 107**, devendo ambos os instrumentos adotar terminologia uniforme.

Assim sendo, a PGM formula a seguinte **RESSALVA CONDICIONANTE**:

- a minuta contratual deverá ser revisada para incorporar todas as correções da fase preparatória que nela repercutam e, especialmente, para corrigir o item 10.6, fl. 122, da cláusula de proteção de dados, atribuindo-se a obrigação ao sujeito correto e harmonizando-se a terminologia CONTRATANTE/CONTRATADA com a minuta do edital.

Cumprida a ressalva condicionante acima e as demais que repercutam sobre o instrumento, não se visualiza outro vício jurídico que impeça sua aprovação.

7. DA PUBLICIDADE

A publicidade do edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e dos futuros contratos deverá observar os diferentes momentos e meios de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável,

Página n.º 57
Maripá - PR

especialmente os arts. 54, 84 e 94 da Lei.

Deverá ser assegurada a divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigíveis.

Da mesma forma, a eficácia dos contratos e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS EFEITOS DAS RESSALVAS

Os apontamentos formulados neste parecer distinguem-se entre ressalvas condicionantes e ressalvas de aprimoramento, conforme sua natureza e efeitos sobre o prosseguimento do procedimento, seguindo a sistemática já adotada por esta Procuradoria.

a) Das ressalvas condicionantes.

As ressalvas condicionantes correspondem a providências jurídicas objetivas cujo cumprimento é necessário à regularidade do procedimento e à conclusão jurídica favorável.

Deverão ser atendidas antes da publicação do edital, com certificação nos autos pelas unidades responsáveis.

Enquanto não cumprida determinada ressalva, o procedimento não conta, relativamente à matéria nela tratada, com aprovação jurídica.

O retorno à Procuradoria somente será necessário quando expressamente determinado, quando a providência adotada resultar em alteração substancial da solução jurídica examinada ou quando surgir questão jurídica nova e relevante.

b) Das ressalvas de aprimoramento

As ressalvas de aprimoramento destinam-se à melhoria da clareza, coerência e rastreabilidade documental, sem caráter impeditivo.

Página n.º 191
Maripá - PR

Seu eventual não atendimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica favorável, competindo à Administração avaliar sua adoção.

9. DA CONCLUSÃO E DAS RESSALVAS CONDICIONANTES

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos o exame do mérito administrativo e a revisão dos aspectos eminentemente técnicos, operacionais, econômicos, contábeis, financeiros e orçamentários atribuídos às unidades competentes, esta Procuradoria-Geral conclui que o processo contém os elementos essenciais à realização da contratação e não apresenta vício insanável que imponha o reinício da fase preparatória.

Todavia, antes da publicação do edital deverão ser cumpridas as **RESSALVAS CONDICIONANTES** constantes dos itens **3.1; 3.4.4; 3.5.1; 3.5.2; 3.5.4; 3.7; 4 e 6** deste parecer.

Antes da publicação do edital e da formalização das contratações, as minutas do edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato deverão ser revisadas e ajustadas para incorporar todas as correções decorrentes das ressalvas deste parecer, assegurando correspondência integral entre os documentos da fase preparatória e a solução final aprovada pela Administração.

Cumpridas e devidamente certificadas as ressalvas condicionantes acima, OPINA-SE pela regularidade jurídica e pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

10. DAS RESSALVAS DE APRIMORAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO

Além das RESSALVAS CONDICIONANTES anteriormente enunciadas, registram-se as seguintes RESSALVAS DE APRIMORAMENTO, destituídas de caráter impeditivo e destinadas a aperfeiçoar a clareza, a organização e a rastreabilidade do processo:

a) corrigir ou certificar, no Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos da Divisão de Licitação, **fl. 127**, a referência à localização da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório, que efetivamente

Página n.º 10
Maripá - PR

consta das **fls. 78-81**;

b) revisar os documentos da fase preparatória e as minutas quanto a referências residuais a "compra", "produto", "entrega de bens", "fornecimento" ou expressões equivalentes quando incompatíveis com o objeto efetivamente licitado, sem prejuízo das correções materiais já classificadas como ressalvas condicionantes nos tópicos próprios;

c) que as unidades responsáveis pela elaboração dos documentos que integram os autos promovam revisão formal das respectivas peças, com o objetivo de corrigir erros de numeração, grafia, ortografia, concordância, remissões internas, duplicidades, campos não preenchidos e outras impropriedades de natureza meramente formal que possam prejudicar sua compreensão;

d) que o responsável pela consolidação das versões finais do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato e de seus anexos realize conferência editorial conjunta, verificando a correspondência das denominações, da numeração das cláusulas, das referências entre documentos, dos valores, prazos, unidades de medida e demais dados repetidos nas diferentes peças, sem alterar definições técnicas que dependam de manifestação da unidade competente; e

e) que o órgão remetente dê ciência deste parecer às unidades diretamente responsáveis pelo cumprimento das providências nele indicadas, identificando nos autos o setor encarregado de cada ressalva condicionante.

As correções que envolvam objeto, regime de execução, valores, prazos, forma de contratação, fiscalização, exigências de habilitação, critérios de julgamento, assinaturas ou aprovações essenciais não se enquadram como simples aprimoramento e deverão ser tratadas conforme as ressalvas condicionantes específicas deste parecer.

A conclusão jurídica favorável fica condicionada exclusivamente ao cumprimento integral das **RESSALVAS CONDICIONANTES**. As RESSALVAS DE

APRIMORAMENTO não impedem o prosseguimento do procedimento, e seu eventual não acolhimento, isoladamente, não afasta a conclusão jurídica nem caracteriza ilegalidade.

Cumpridas e certificadas nos autos as ressalvas condicionantes, o órgão remetente poderá promover o regular prosseguimento do procedimento e a publicidade do edital e de seus anexos, na forma e nos prazos indicados no tópico próprio deste parecer.

Não será necessário o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Município para simples conferência do cumprimento das ressalvas, salvo quando expressamente determinado neste parecer, quando o saneamento resultar em alteração substancial das minutas ou quando surgir nova questão jurídica relevante, nos termos do art. 79, § 5º, do Decreto Municipal nº 265/2023.

A presente manifestação foi elaborada com base nos documentos e nas informações constantes dos autos. A Procuradoria não atesta a veracidade material dos dados nem substitui as avaliações técnicas, administrativas, orçamentárias ou financeiras atribuídas às unidades competentes, sem prejuízo do exame jurídico das inconsistências documentais objetivamente identificadas.

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação da autoridade competente.

Maripá/PR, 8 de outubro de 2026.

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES

Assinado digitalmente por DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
ND: C=BR, CN=DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Maripá/PR
Data: 2026.10.08 12:59:59-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2026.2.1

DIEGO DOS SANTOS FERNANDES
Advogado/OAB-PR nº 135.364
Portaria nº 193/2026

Página n.º
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Maripá/PR, 08 de outubro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR**, remeto o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá para cientificação e motivação/justificativa ao que couber a esta secretaria.

Cordialmente,

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
05.583.571/0001-02

DE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos / Agricultura e Meio Ambiente

Para: Departamento de compras.

ASSUNTO: em atenção ao Parecer Jurídico nº 088/2026 PGM, referente à Requisição de Compras nº 1309/2026, que trata da contratação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos apresenta esta manifestação para esclarecer as providências adotadas em relação às ressalvas, condicionantes e recomendações apontadas pela Procuradoria-Geral do Município, com o objetivo de atender à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos decretos municipais aplicáveis.

1. QUANTO ÀS RESSALVAS CONDICIONANTES

1.1. Regime de Execução Indireta (Item 3.1 do Parecer)
O parecer apontou que a qualificação como 'trabalho por tarefa' estava incorreta, pois o serviço de trator de esteira é medido em horas de efetivo trabalho registradas em horímetro. Como a remuneração ocorre por preço unitário por hora operada, ajustamos o regime no Termo de Referência, Edital e Contrato para Empreitada por Preço Unitário, que é a categoria legal correta para pagamentos por unidade de medida (art. 6º, XXVIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1.2. Corrigenda no Preço Máximo Estimado (Item 3.4.4 do Parecer)
Identificou-se uma diferença de R$ 0,20 na cotação de referência de Maripá (R$ 457,76 digitado vs. R$ 457,56 correto pelo IPCA). Efetuamos a correção do erro de digitação para R$ 457,56 e recalculamos a média simples das 4 pesquisas de mercado válidas. A nova média unitária exata ajustou-se para R$ 417,74 por hora, resultando em um valor global máximo estimado de R$ 250.644,00 para as 600 horas. Todas as planilhas e minutas foram atualizadas com esses valores exatos.

1.3. Forma de Contratação dos Serviços (Item 3.5.1 do Parecer)
Esclarece-se que a utilização das expressões/nomenclaturas apontadas no parecer decorre da parametrização padrão e organizacional do sistema informatizado de compras do Município. Tratando-se de uma limitação técnica e de rotina operacional do próprio sistema interno, que aplica campos padronizados tanto para aquisições quanto para serviços, tal registro não altera a natureza jurídica da contratação. Fi

expressamente registrado que, para todos os efeitos legais, contratuais e de execução, o objeto consiste na prestação de serviços de hora-máquina com trator de esteira, regido pelas regras aplicáveis aos serviços continuados.

1.4. Definição do Serviço, Vigência e Prorrogação (Item 3.5.2 do Parecer) Sanamos a contradição entre o ETP e o TR definindo que os serviços de trator de esteira constituem serviço contínuo de demanda permanente para manutenção das estradas rurais. fixamos as regras de prazo: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano (prorrogável por mais 1 ano, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021) e os contratos decorrentes terão vigência de 12 meses (prorrogáveis por até 5 anos, nos termos do art. 106).

1.5. Prazos de Pagamento e Correção de Citações (Item 3.5.4 do Parecer) Unificamos os prazos de pagamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 269/2023: fixou-se até 10 dias úteis para a liquidação (a contar da medição das horas no horímetro) e até 10 dias úteis para o pagamento efetivo. Também corrigimos os erros de digitação dos itens 2.5.3.2 e 2.5.3.3 do TR, ajustando as citações internas.

1.6. Indicação da Fiscalização Técnica (Item 3.7 do Parecer) Corrigimos a contradição no Formulário de Indicação de Fiscais, em que a fiscalização técnica constava incorretamente como 'não se aplica'. Emissão de novo formulário indicando formalmente o Fiscal Técnico Titular e o Substituto para acompanhar a operação do maquinário no campo e conferir o horímetro. Mantivemos a segregação de funções, deixando a servidora responsável pelo planejamento fora da fiscalização.

2. QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO

2.1. Ajuste de Termos Utilizados (Item 10.b) Revisamos toda a documentação e substituímos termos inadequados como 'compra', 'fornecimento' e 'produto' por 'prestação de serviços de hora-máquina'.

2.3. Revisão Gramatical e Numeração (Item 10.c) Realizamos revisão completa na ortografia, concordância e numeração dos tópicos do Termo de Referência, Edital e Minutas.

2.4. Conferência de Dados Entre Documentos (Item 10.d) Efetuamos a conferência cruzada entre ETP, TR, Planilha de Preços, Edital e Contrato, garantindo exata correspondência de valores total, quantitativos e especificações técnicas do trator.

a n.º 160
ripá - PR

2.5. Ciência Interna do Parecer (Item 10.e)

Apresentamos o teor do Parecer Jurídico nº 088/2026 ao Secretário da pasta, à equipe de planejamento e aos fiscais de contrato nomeados.

3. DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se a presente manifestação ao Departamento de Compras para conhecimento, conferência da documentação apresentada e adoção das providências cabíveis, especialmente quanto ao atendimento das ressalvas condicionantes e à continuidade do procedimento administrativo, observadas as orientações constantes no parecer jurídico.

21 de outubro de 2026.

Gabriela Milena Dorner Gartner
Analista Administrativo
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Município de Maripá/PR

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR DE CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

Serviço Comuns: conforme as especificações definidas no ETP, podemos classificar que o(s) serviço(s) pretendido(s) pela administração é caracterizado como serviços "comuns" de que trata a Lei nº 14.133/2021, inciso XIII do Art. 6º, haja vista que os "padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

1.2.1. Trata-se de Prestação de Serviço **sem** Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO:

GRUPO 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Qtde.	Unid.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	600	Hora	Hora de serviço com trator esteira de peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, com operador incluso.	417,74	250.644,00
Valor Máximo Total do Grupo (R$)					**250.644,00**

Valor Máximo Total (R$)	**250.644,00**

a) Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante neste Termo de Referência.
b) A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;

Página n.º 1602
Maripá - PR

c) Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
d) Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
e) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega/execução ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
f) O serviço será executado somente por uma empresa em cada item, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

1.3.1. Especificações Complementares

a) Os serviços deverão ser executados mediante utilização de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, compatível com as atividades de movimentação de terra, manutenção, recuperação e readequação de estradas rurais e demais serviços correlatos, incluindo operador devidamente habilitado e capacitado.

Justificativa: A exigência de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas decorre da natureza dos serviços a serem executados, os quais envolvem atividades de movimentação de terra, terraplenagem, abertura e manutenção de acessos, recuperação de estradas rurais, limpeza de áreas e demais serviços correlatos de interesse público. O porte do equipamento influencia diretamente sua capacidade de tração, estabilidade, produtividade e desempenho operacional, especialmente em terrenos irregulares, solos compactados e serviços que demandam elevado esforço mecânico. Equipamentos com peso operacional inferior podem apresentar rendimento reduzido, maior tempo de execução e menor eficiência na realização dos serviços pretendidos, comprometendo a economicidade e a qualidade dos resultados esperados pela Administração. A definição do peso operacional mínimo de 18 toneladas busca assegurar a utilização de equipamento compatível com as demandas rotineiras do Município, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que existem diversos fabricantes e modelos disponíveis no mercado que atendem a essa especificação, possibilitando a participação de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto. Dessa forma, a exigência mostra-se tecnicamente necessária e proporcional às características dos serviços a serem contratados, visando garantir eficiência, produtividade, segurança operacional e adequada execução das atividades demandadas pela Administração Municipal.

b) O equipamento deverá possuir horímetro em perfeito funcionamento e em condições de aferição, possibilitando o controle, acompanhamento e medição das horas efetivamente trabalhadas pela fiscalização do contrato.

c) O equipamento deverá estar em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às exigências legais, normas regulamentadoras e demais disposições técnicas aplicáveis à operação de máquinas pesadas.

Página n.º 80
Maripá - PR

d) Será de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização de operador devidamente treinado, habilitado e apto à execução dos serviços, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação trabalhista pertinente.

f) Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações da Administração Municipal e da fiscalização do contrato, observando padrões adequados de qualidade, produtividade, eficiência e segurança.

1.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. Regime de execução (Lei 14.133/21, Art. 92, IV)

a) **O regime de execução indireta**, de acordo com o Art 6º da Lei Federal 14.133/21, será de contratação por tarefa.

Justificativa: O regime de execução indireta de Empreitada por Preço Unitário *mostra-se adequado ao objeto, uma vez que os serviços serão executados conforme as demandas da Administração Municipal, em locais previamente definidos pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Trata-se de atividade especializada que exige equipamento específico e operador habilitado, inexistindo vantagem econômica na execução direta pelo Município. Além disso, a contratação permite maior eficiência administrativa, garantindo a disponibilidade do equipamento sempre que necessário para a manutenção e readequação das estradas municipais, sem a necessidade de aquisição de maquinário próprio ou ampliação do quadro de servidores.*

1.4.2. Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

a) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e antes do início da execução, poderá ser realizada reunião entre a fiscalização do contrato e o representante da contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais.

1.4.3. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O Prazo de início da execução será de no máximo 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Compra ou solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante.
Justificativa: O prazo estabelecido mostra-se razoável e compatível com a natureza do objeto, considerando o tempo necessário para mobilização do equipamento e deslocamento até os locais indicados pela Administração, sem comprometer a continuidade dos serviços de manutenção das estradas municipais.

Página n.º 104
Maripá - PR

b) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, dentro dos limites territoriais do Município de Maripá/PR.
c) Os serviços deverão respeitar o horário de funcionamento deste órgão, em dias úteis, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h
d) Os serviços deverão ser executados, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com deslocamento, estadia, alimentação, encargos e quaisquer outras necessárias para a execução do serviço.
e) Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante. Portanto não haverá quantidade mínima para os pedidos, e tampouco frequência e/ou intervalo periódico entre os pedidos.
f) As ordens de compras serão enviadas pela secretaria requisitante através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor nos documentos apresentados no processo de licitação.
g) O fornecedor deverá confirmar o recebimento da ordem de compra e cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

1.4.4. Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o trator de esteira, operador habilitado, combustível, lubrificantes, equipamentos, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, promovendo a substituição imediata do equipamento quando ocorrer falha mecânica ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos trabalhos. Além disso, caberá à contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente e arcar integralmente com todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte e mobilização do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, combustível, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, seguros e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços.

1.4.5. Das regras de recebimento do serviço

1.4.5.1. Unidade responsável pelo recebimento do objeto:

Órgão: 02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidades: 10 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

1.4.5.2. Comissão ou Responsável pelo Recebimento:

Os Gestores e Fiscais serão indicados em documento próprio denominado Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato que será acostado junto ao processo.

1.4.5.3. Forma e Prazo do Recebimento Provisório:

Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Página n.º 16
Maripá - PR

1.4.5.4. Forma e Prazo de reparo, correção, reconstrução remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregue fora das especificações

a) Em até 24 horas.

b) É de responsabilidade da contratada promover e arcar com qualquer despesa relacionado com o reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto fora das especificações.

1.4.5.5. Forma e Prazo do Recebimento Definitivo:

Após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO, DA CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

1.5.1. Da Garantia

Não será exigida garantia.

Justificativa: Não será exigida garantia específica dos serviços, considerando que a contratação possui natureza continuada por demanda e o pagamento ocorrerá apenas pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização. Além disso, já existe previsão contratual para correção, reparação ou substituição dos serviços executados em desacordo com as especificações, resguardando adequadamente o interesse público.

1.5.2. Das Condições de Manutenção

Não haverá exigência de manutenção.

Justificativa: Não haverá exigência de manutenção posterior, pois o objeto consiste na prestação de serviços de operação de equipamento e não no fornecimento de bem permanente. Eventuais falhas ou inadequações verificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela contratada nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

1.5.3. Da Assistência Técnica

Não haverá exigência de Assistência Técnica

Justificativa: Não haverá exigência de assistência técnica, uma vez que o objeto contratado corresponde à execução de serviços mediante disponibilização de equipamento e operador. A responsabilidade pela manutenção e funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual é integralmente da contratada.

1.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA: (Os documentos abaixo serão exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro apenas do licitante provisoriamente vencedor – Item 6.24.5 do Edital):

1.6.1. Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca/modelo nesse processo

Página n.º 1609
Maripá - PR

1.6.2. Vedação de marcas ou modelos
Não há vedação de marca/modelo nesse processo

1.6.3. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação:
Não será exigido nesse processo/ prestação de serviços de hora-máquina

1.6.4. Catálogo: Não será exigido nesse processo.

1.6.5. Da exigência de amostra ou prova de conceito
Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito para o presente processo licitatório.

1.6.6. Da exigência de carta de solidariedade
Não será exigida apresentação de carta de solidariedade.

1.6.7. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

Justificativa: Não será admitida a subcontratação do objeto, pois a execução dos serviços exige controle direto da empresa contratada sobre o equipamento disponibilizado, o operador e as condições de execução. A subcontratação dificultaria a fiscalização contratual, poderia comprometer a padronização dos serviços prestados, gerar dúvidas quanto à responsabilização por eventuais danos e prejudicar a eficiência operacional pretendida pela Administração. Além disso, o núcleo principal da contratação consiste justamente na disponibilização do equipamento e de sua operação, de modo que eventual subcontratação representaria transferência substancial do objeto licitado a terceiros, descaracterizando a contratação originalmente pactuada.

1.6.8. Garantia da contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação.

Justificativa: Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto apresenta baixo risco financeiro para a Administração, possui execução parcelada e pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame sem proporcionar benefício proporcional à Administração, especialmente considerando o histórico de contratações semelhantes realizadas pelo Município.

1.6.9. Sustentabilidade:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação foram analisados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo sido identificados principalmente o consumo de combustível, a emissão de gases provenientes da operação dos equipamentos, a geração de ruídos e a eventual geração de resíduos oriundos de atividades de manutenção.

Página n.º
Maripá - PR

Considerando a natureza do objeto, concluiu-se que tais impactos são inerentes à prestação dos serviços e podem ser adequadamente mitigados mediante a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, observância da legislação ambiental aplicável, adoção de boas práticas operacionais, correta destinação dos resíduos eventualmente gerados e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. Dessa forma, não se verificou a necessidade de estabelecer exigências adicionais de habilitação ou de apresentação de certificações específicas de sustentabilidade, uma vez que tais medidas poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame sem representar ganhos ambientais proporcionais.

2. CONTRATAÇÃO

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. SERÁ ADOTADO o Sistema de Registro de Preços – SRP.

Justificativa: Atendendo ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 005/2024, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de definição precisa da quantidade de horas que será efetivamente necessária ao longo da vigência da contratação. A demanda depende de fatores variáveis, como condições climáticas, intensidade de utilização das estradas rurais, ocorrência de chuvas, erosões, necessidades de manutenção emergencial e cronograma de execução dos serviços da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Dessa forma, o SRP proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e economia de recursos públicos, permitindo a contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias.

2.1.1.1. Fica vedada a adesão por terceiros às Atas de Registro de Preços oriundas deste certame, conforme Decreto Municipal 229 de 06 de novembro de 2025, Art. 27-C.

2.1.2. O prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme Art 19 do DM 005 de 05/01/24 e suas alterações.

2.1.3. Será admitida a prorrogação/renovação da ata de registro de preços, até o limite permitido pela legislação.

JUSTIFICATIVA: O objeto consiste na prestação de serviço contínuo de demanda permanente e recorrente para manutenção da malha viária municipal. A prorrogação da Ata por até 1 (um) ano adicional assegura a continuidade da disponibilidade operacional e a economia processual.

2.2. DO CONTRATO, DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1. Instrumento Contratual
Outro Instrumento Hábil: O instrumento contratual será a Nota de Empenho/Ordem de Compra, por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens

adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. (Lei 14.133/21 Art 95, inciso II).

2.2.2. Duração do Instrumento Contratual

O prazo de duração do instrumento contratual será de 1 (um) ano, contado da emissão do documento equivalente.

Justificativa: O prazo de 1 (um) ano mostra-se adequado e proporcional à natureza do objeto, considerando que os serviços serão executados sob demanda durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. O período permite o adequado planejamento da Administração, assegura continuidade dos serviços de manutenção da malha viária municipal e evita a realização frequente de novos procedimentos licitatórios para atendimento da mesma necessidade.

2.2.2.1. Caso haja contrato decorrente da Ata de registro de Preços, o prazo de duração será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

2.2.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual
Será admitida a prorrogação contratual, sendo que o prazo previsto no item anterior será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, por fatos supervenientes devidamente motivados, não se aplicando a atrasos imputáveis ao contratado e preservada a natureza de contrato de escopo.

Base legal, de acordo com LF 14.133/21: Conclusão de escopo predefinido (Art. 111)

2.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO E DATA-BASE
2.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2026.
2.3.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.
2.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V); onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
2.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Página n.º
Maripá - PR

2.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
2.3.8. No caso de prestação de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva não serão concedidas repactuações no decorrer do período contratual
2.3.9. O reajuste será realizado por apostilamento
JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE: O IPCA/IBGE trata-se de índice adotado por esta administração como índice padrão em suas últimas contratações, pois é o índice oficial do Governo Federal de inflação do Brasil, é utilizado pelo Banco Central para definir a meta de inflação, e, além disso, a partir de 01 de setembro de 2024 se tornou o índice oficial de correção monetária nas relações trabalhistas, e ainda é o utilizado em diversos contratos, inclusive os imobiliários. No presente caso, não existe índice setorial específico consolidado que represente de forma mais adequada a variação dos custos relacionados à prestação dos serviços de hora-máquina com trator de esteira. Dessa forma, o IPCA constitui parâmetro confiável, objetivo e amplamente reconhecido para recomposição do valor contratual, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação sem comprometer a vantajosidade para a Administração.

2.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Página n.º 10
Maripá - PR

2.4.6. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.
2.4.7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 25.
2.4.8. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 26.
2.4.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023, art. 24.

2.5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

2.5.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.
2.5.1.1. O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

Serão pagos apenas os valores relativos ao objeto efetivamente concluído, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao objeto.

2.5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.
2.5.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, **e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ n° Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas.
2.5.2.2. Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.
2.5.2.3. As Notais Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e

Página n.º
Maripá - PR

na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.5.3. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

2.5.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

2.5.3.2. Os prazos de que tratam o item 3.3. letras "a" e "b" poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra "a".

2.5.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

2.5.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

2.5.3.6. No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

2.5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5.5. O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco.**

2.5.6. O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

2.5.7. Na presente licitação:

a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;

b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

2.5.8. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não foram estabelecidos critérios de remuneração variável ou avaliação de desempenho para a presente contratação, pois os serviços serão remunerados por hora efetivamente executada e aferida mediante horímetro. Além disso, fatores externos como condições climáticas, características do terreno, extensão dos trechos atendidos e condições das estradas influenciam diretamente a produtividade dos serviços, inviabilizando a definição de indicadores objetivos e uniformes de desempenho. Dessa forma, a adoção de remuneração fixa por hora efetivamente trabalhada representa o modelo mais adequado, transparente e compatível com as práticas de mercado para este tipo de contratação.

2.6. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

2.6.1. O CONTRATANTE se obriga a:

2.6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
2.6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
2.6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
2.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
2.6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.6.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
2.6.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
2.6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

2.6.1.9. Cientificar a Gerência de Compras, Patrimônio e Almoxarifado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

2.6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.6.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.6.3. O CONTRATADO se obriga a:

2.6.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.6.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.6.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

Página n.º 114
Maripá - PR

domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.3.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.6.3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.6.3.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.6.3.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

2.6.3.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.6.3.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.3.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

2.6.3.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

2.6.3.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

2.6.3.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

2.6.3.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.6.3.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

2.6.3.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

2.6.3.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Página n.º 40
Maripá - PR

2.6.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
2.6.3.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
2.6.3.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
2.6.3.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2.6.3.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
2.6.3.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2.6.3.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
2.6.3.29. Emitir ART, quando for o caso.

2.6.3.30. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2.6.3.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
2.6.3.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
2.6.3.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
2.6.3.34. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
2.6.3.35. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
2.6.3.36. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
2.6.3.37. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
2.6.3.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

2.6.3.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.7.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

d) **Multa**, nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ia) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Página n.º 127
Maripá - PR

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 2.7.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 2.7.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 2.7.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 2.7.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
2.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2.7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, nos termos do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
2.7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
2.7.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
2.7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
2.7.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,

Página n.º 118
Maripá - PR

poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, de oficio pela administração ou a pedido da CONTRATADA.

2.8. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Para o presente processo licitatório não há condições e/ou cláusulas específicas.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, devido à natureza do objeto já indicada no item 1.2 deste documento, na **modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1.2. **O critério de julgamento**, de acordo com o Art 4º do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será obrigatoriamente **Menor Preço** por Item

3.1.3. O Modo de Disputa, de acordo com o Art 22 do Decreto Municipal 270 de 18 de dezembro de 2023, será aberto.
Justificativa: Observamos que o modo de disputa aberto, combinado com o critério de julgamento menor preço por item é o mais econômico e eficaz.

3.1.4. Critérios de aceitabilidade de preços
a) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
b) Demais critérios de julgamento das propostas seguem de acordo com o Edital.

3.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação Jurídica**, que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 66)** deverão ser apresentados são os seguintes:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI para Microempreendedor Individual - MEI;

3.2.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Habilitação fiscal, social e trabalhista,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14133/21 - Art 68)** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;

e) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.

h) **Declaração Unificada** conforme modelo do Edital, onde a licitante declara expressamente:

I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASGOV correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Justificativa: Os documentos acima exigidos são os mínimos para comprovar os requisitos de habilitações fiscal, social e trabalhista indicados no Art. 68 da LF nº 14.133/21. Ademais, a legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente:

Página n.º 180
Maripá - PR

tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

3.2.3. Os documentos indispensáveis para comprovação da **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional,** que de acordo com a legislação em vigor (**Lei 14.133/21 - Art 67)** deverão ser apresentados são os seguintes:

3.2.3.2. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 67, III da LF 14.133/21)

a) Comprovação de atendimento às especificações do veículo/maquinário

A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que dispõe de, no mínimo, 01 (um) trator esteira com peso operacional igual ou superior a 18 toneladas, mediante apresentação de documento que demonstre sua disponibilidade para a execução dos serviços, tais como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, nota fiscal, contrato de locação, contrato de comodato, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo equivalente.

A documentação apresentada deverá demonstrar que o equipamento possui características técnicas compatíveis com as especificações mínimas exigidas para a execução do objeto contratado.

A comprovação deverá abranger, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) comprovação do peso operacional mínimo de 18 toneladas;

c) comprovação da disponibilidade do equipamento para utilização durante a vigência da contratação;

Justificativa: *A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de horas-máquina com trator esteira, destinados à execução de serviços de movimentação de terra, terraplenagem, recuperação e adequação de estradas, abertura e manutenção de acessos, limpeza de áreas e demais atividades correlatas de interesse da Administração Municipal. A adequada execução dos serviços depende diretamente da disponibilidade de equipamento com características técnicas compatíveis com as demandas operacionais do Município, especialmente quanto à potência, capacidade e porte do maquinário, de modo a garantir eficiência, produtividade e segurança na realização dos trabalhos. Dessa forma, mostra-se necessária a comprovação de que a licitante dispõe de trator esteira com peso operacional mínimo de 18 toneladas, apto a executar os serviços pretendidos, evitando atrasos, baixa produtividade, paralisações e*

Página n.º
Maripá - PR

resultados insatisfatórios decorrentes da utilização de equipamentos inadequados ou insuficientes para as condições de trabalho encontradas. A exigência visa assegurar que a futura contratada possua condições operacionais mínimas para atender às solicitações da Administração com a qualidade e eficiência necessárias, reduzindo riscos de interrupção dos serviços e garantindo o adequado atendimento ao interesse público. Ressalta-se que a exigência não se restringe à propriedade do equipamento, sendo admitidas outras formas de comprovação de disponibilidade, tais como contrato de locação, comodato, declaração de disponibilidade ou documento equivalente, preservando-se a competitividade do certame e observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

3.2.4. Os documentos indispensáveis para comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira,** que de acordo com a legislação em vigor **(Lei 14.133/21 - Art 69),** deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
Justificativa: Considerando a natureza comum do objeto e o valor estimado da contratação, a exigência de certidão negativa de falência mostra-se suficiente para demonstrar a capacidade econômico-financeira mínima necessária à execução contratual, preservando a competitividade do certame.

3.2.5. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME´S) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP´S) – LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (ALTERADO PELA LC N.º 147/2014)

3.3.1. Será concedido tratamento diferenciado, sendo assegurada preferência em caso de empate. (Art. 44 e 45, da LC n°.123/06) E, ainda, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para regularização da documentação. (Art. 42 e 43, da LC n°.123/06)

3.3.2. NÃO Será Licitação Exclusiva para Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s).

JUSTIFICATIVA: *O valor máximo total por item ultrapassa R$ 80.000,00, de acordo com o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Além do mais, não é de natureza divisível, pois se trata de serviços, assim não é possível estabelecer cotas de acordo com o inciso III do referido artigo, sendo assim aberto a Ampla Concorrência.*

3.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

Justificativa: Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração, podendo ser vedada quando houver justificativa técnica e econômica devidamente demonstrada no processo licitatório. No presente caso, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de horas-máquina com trator esteira. Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado regional, cuja execução não demanda a conjugação de diferentes especializações técnicas, tecnologias complexas ou estruturas operacionais extraordinárias que justifiquem a associação de empresas para atendimento das exigências contratuais. Durante os estudos preliminares e pesquisas de mercado realizadas para a presente contratação, verificou-se a existência de empresas e prestadores de serviços aptos a executar individualmente o objeto licitado, dispondo dos equipamentos e da capacidade operacional exigidos para atendimento da demanda municipal. Além disso, os quantitativos estimados e o valor da contratação não evidenciam complexidade ou porte que possam restringir a participação de empresas individualmente consideradas. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia reduzir o universo de potenciais competidores efetivos, na medida em que empresas que normalmente disputariam o certame de forma independente poderiam optar por participar conjuntamente. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores aptos no mercado e a inexistência de circunstâncias que exijam a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras para sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é medida adequada e proporcional, destinada a preservar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade apresentada e solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, cuja íntegra faz parte do presente processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Decreto nº. 060 de 11 de abril de 2023, conforme os parâmetros do Art 5° e seus incisos:

I - Preço Praticado da Própria Administração:
Inicialmente, foram verificados os valores anteriormente praticados pelo Município de Maripá, constatando-se a contratação do objeto por meio do Pregão nº 06/2025. Para fins de atualização dos valores, aplicou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o período compreendido entre a homologação do certame e a data da realização da pesquisa de preços.

II - Painel de Preços:

Foram realizadas tentativas de pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal; contudo, o próprio portal apresenta aviso informando que "o Painel de Preços não terá mais atualizações a partir de julho de 2025".

Ademais, ao prosseguir com a navegação, constatou-se a impossibilidade de realização de consultas, tendo em vista que as opções de pesquisa por "materiais" e "serviços" encontram-se desabilitadas, o que inviabiliza a utilização da ferramenta para fins de obtenção de referências de preços.

O referido aviso disponibiliza, ainda, link direcionando ao portal Compras.gov.br, no qual também foram realizadas buscas. Entretanto, não foram localizadas contratações com objeto similar ao pretendido, conforme comprovações anexas.

III – Contratações/aquisições similares de outros entes públicos:

Por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificadas contratações com objetos similares ao pretendido, as quais estão devidamente demonstradas na Planilha de Formação de Preços. Os valores obtidos foram atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o período compreendido entre a data da assinatura dos respectivos contratos e a data da pesquisa de preços.

IV - Pesquisa direta com fornecedores:

Não foi utilizada esta forma de pesquisa pois já existem no mínimo, 4 (quatro) referências de preço, conforme regras do art. 6º do Decreto Municipal de formação de preços.

V - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo de qualquer ente federativo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo):

Não foi utilizada esta metodologia de pesquisa, tendo em vista a inexistência de tabelas de referência conhecidas, bem como de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo aplicáveis ao objeto em questão. Ademais, já foram obtidas, no mínimo, 4 (quatro) referências de preços, em conformidade com as disposições do art. 6º do Decreto Municipal que regulamenta a formação de preços.

VI - preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, ou no aplicativo Notas Paraná:

Não foi utilizada esta metodologia de pesquisa, tendo em vista que já foram obtidas, no mínimo, 4 (quatro) referências de preços, em conformidade com as disposições do art. 6º do Decreto Municipal que regulamenta a formação de preços. Além disso, tal ferramenta não se mostra aplicável ao presente caso, considerando que o programa Nota Paraná tem como finalidade incentivar o consumidor a exigir documento fiscal na aquisição de mercadorias e produtos em estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná, não abrangendo, portanto, a prestação de serviços. Ademais, não há conhecimento de mecanismo de consulta disponível em outras bases de notas fiscais eletrônicas que possibilite a realização da pesquisa para o objeto em questão.

Página n.º 184
Maripá - PR

Art. 3° inciso V e VI - Metodologia e utilizada para o cálculo dos valores máximos e justificativa, em especial para a desconsideração de valores:

Após o lançamento dos valores coletados em planilha, realizou-se análise crítica das referências obtidas, a fim de verificar a razoabilidade dos preços e a adequada aferição do valor médio de mercado. Constatou-se que não houve apresentação de preços inexequíveis ou excessivamente elevados, motivo pelo qual não foi necessária a desconsideração de nenhuma referência. Na sequência, procedeu-se ao cálculo da média aritmética dos valores coletados, verificando-se, ainda, se alguma das referências apresentava variação superior a 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, em relação às demais. Não foram identificados valores destoantes que justificassem o descarte de referências. Dessa forma, o valor máximo de referência foi obtido por meio da média aritmética dos valores apurados.

Os valores encontrados estão demonstrados no Anexo A - Planilha de formação de Preços.

Certifico que os preços coletados são compatíveis ou similares com o objeto da presente licitação, em observância ao DM nº. 60/2023

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na requisição de compras:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2026	2	10	0026.0782.0005	2030	3339039210000000000	0
2026	2	10	0015.0452.0005	2029	3339039160000000000	0

8. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Certifico que este termo de referência foi elaborado em atendimento as disposições do Decreto nº 059 de 11 de abril de 2023 e foi utilizada a minuta padronizada do município.

Em, 11 de junho de 2026.
Retificado, 21 de outubro de 2026.

Gabriela Milena Dorner Gartner
CPF:xxx.xxx.xx9-03
Analista Administrativo - Efetivo

Página n.º
Maripá - PR

O presente documento possui o seguinte anexo:
Anexo A - Planilha de formação de Preços

Autorizo o início do procedimento de licitação, correspondente a este Termo de Referência e encaminhe-se ao setor competente.

Maripá, 27 de 10 de 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

Página n.º 180
Maripá - PR

Página n.º Maripá - PR

Anexo A - Planilha de formação de Preços

Objeto: Serviços de horas máquinas com trator de esteira, incluindo operador habilitado, combustível e manutenção do equipamento e realização de estudo e projeto para Recuperação de Estradas Rurais, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.						Inciso I	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Média de 03 coletas para aplicação do art. 6º, Inciso XXIII			Valor Total Máximo Global (R$)
						Município de Maripá	PNCP	PNCP	PNCP				
						Data da Coleta	12/03/25	12/03/26	12/03/25	12/03/25			
Item	Code	Cód Sistema GPM	U. M.	Produto/Serviço – Descrição Mínima	Valor Máx. Unit. (R$)	P.E 11/2025 (+ 5,42117% IPCA)	Município de Dois Vizinhos - C.D. 520/26 (+ IPCA 1,5553%)	Município de Paranaíta Edital 43/25 (+ IPCA a 12022)	Município de Tunas do Paraná Edital 224/25 (+ IPCA 3,7164%)	30% -	Média Aritmética	30% +	Valor Unitário Final (R$)
1	600	1039	Horas	Hora de serviço com trator esteira de peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, com operador incluso.	417,74	457,56	381,65	442,42	389,15	292,45	417,79	543,12	250644
													250.644,00

Responsável pela Pesquisa de Preços: Daniele Rodrigues Voese
Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.
Certifico que os preços coletados para a formulação do valor estimado são referentes a objetos compatíveis e similares aos previstos na presente licitação
DATA: 10/06/2026

Objeto: Serviço de hora máquina escavadeira hidráulica, incluindo operador habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas necessárias para a execução dos serviços no Município de Maripá, PR, conforme condições, quantidades e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.						Inciso I	Inciso III	Inciso III	Inciso III	Memória de Cálculo para aplicação do art. 6º Decreto 060/2023			Valor Total Máximo Aceitável (R$)
						Município de Maripá	PNCP	PNCP	PNCP				
					Data limite de cotação	12/03/25	27/03/26	12/11/25	12/09/25				
Item	Código	Código Sistema PMI	U.M.	Produto / Serviço - Descrição Mínima	Valor Unitário (R$)	P.E 11/2025 (+ 5,4277% IPCA)	Município de Dois Vizinhos C.D. 520/26 (+ IPCA 1,5559%)	Município de Paranacity Edital 49/25 (+ IPCA 3,1282%)	Município de Tuneiras do Oeste Edital 24/25 (+IPCA 3,7164%)	30% -	Média Aritmética	30% +	Valor Máx Total (R$)
1	600	1039	Horas	Hora de serviço com trator esteira de peso operacional mínimo de 18 (dezoito) toneladas, com operador incluso.	417,74	457,56	381,85	442,42	389,15	292,45	417,79	543,12	250644
													250.644,00

Responsável pela Pesquisa de Preços: Daniele Rodrigues Voese

Certifico que esta pesquisa de preços seguiu as disposições do Decreto nº 060 de 11 de abril de 2023.

Certifico que os preços coletados para a formulação do valor estimado são referentes a objetos compatíveis e similares aos previstos na presente licitação

DATA: 10/06/2026

Gabriela Milena Dorner Gartner
Analista Administrativo
Portaria nº 160/2026

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 1309/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Adilson Gonçalves da Cruz
Substituto(s)	Felipe Jair Glass

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	Max Roger Ludtke
Substituto(s)	Cleiton Manske

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Gabriela Milena Dorner Gartner
Substituto(s)	Marciano Both

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Página n.º 189
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 11 de junho de 2026.

Informamos que os servidores indicados para as funções de gestor e fiscal substituto ocupam cargos em comissão e foram designados para atuar na gestão e fiscalização do presente contrato em razão da experiência prática, do conhecimento técnico e da familiaridade que possuem com os serviços objeto da contratação, circunstâncias que favorecem o adequado acompanhamento da execução contratual. Quanto à fiscalização administrativa, foi indicada servidora ocupante de cargo efetivo, em observância às boas práticas de controle e governança. Destaca-se que a servidora Daniele, também ocupante de cargo efetivo na Secretaria, atuou na elaboração dos documentos técnicos e na condução do procedimento interno da presente contratação. Dessa forma, sua designação para a fiscalização contratual não se mostra recomendável, em atenção ao princípio da segregação de funções, evitando-se a concentração de atribuições relacionadas ao planejamento, à condução do certame e à fiscalização da execução contratual em uma mesma agente pública. Ressalta-se, por fim, que os servidores indicados para as atividades de gestão e fiscalização possuem capacitação específica e certificação na área de fiscalização de contratos administrativos, encontrando-se devidamente qualificados para o desempenho das atribuições inerentes às funções que lhes serão confiadas.

Nome: Adilson Gonçalves da Cruz: _____
Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Públicos

Nome: Felipe Jair Glass: _____
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Fiscais Técnicos
Nome: Gabriela Milena Dorner Gartner: _____
Cargo (Efetivo): Analista Administrativo

Nome: Max Roger Ludtke: _____
Cargo (Efetivo): Engenheiro Florestal

Página n.º
Maripá - PR

Nome: Cleiton Manske:
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Piscicultura

Nome: Marciano Both:
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Inraestrutura e Logística

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MARIPA

RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 1309/2026 Emitida em: 11/06/2026

Centro de Custo: 02.010.021 - SECRETARIA DE AGRI. OBRAS
Responsavel: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Motivo:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO A: **SERVIÇOS DE HORA-MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRA, INCLUINDO OPERADOR HABILITADO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA,** NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS POR 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor de Contrato: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Forma de Entrega **Previsão de Consumo:**

Código Reduzido:	500
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias

Itens

Item	Qtde	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	600	HORAS	1039	SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA		R$417,74	250644

Total Recurso: R$250644,00

Valor Total: **R$250644,00**

Justificativa de Saldo: A Dotação 500 - 02.010.2030.3339039000000000000.00000000 pode ser utilizada nessa requisição pois trata-se de registro de preços para 12 meses.

☐ Inexigibilidade ☐ Licitação: _____
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento Recebido pelo Compras em:

22/10/2026

Secretário(a) – Solicitante

Verificação do Patrimônio

Conferência Sub-Elemento

22/10/2026

Conferência Dotação

23/10/26

Recursos Financeiros

23/10/26

Análise do Dep. Compras

Edir Spredemann
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 345/2026

23/10/26

Página n.º 1
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: DANIELE RODRIGUES VOESE

Página n.º
Maripá - PR

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Maripá/PR, 27 de outubro de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR**, e

Considerando as recomendações exaradas em Parecer da Procuradoria Geral do Município, observadas as mesmas por esta divisão;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM, os responsáveis pela elaboração do processo apresentaram manifestação em atendimento às recomendações específicas do Parecer Jurídico, entendo estar assim, sanadas as recomendações.

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo em relação aos apontamentos do referido parecer, se procedeu as correções, inserções e providências na minuta do edital e contrato observando as indicações do parecer.

Considerando que a definição do objeto, das especificações técnicas e da formação de preços é de competência dos responsáveis pela elaboração do ETP e do TR, que já se manifestaram quanto ao parecer jurídico, esta unidade limita-se à instrução do feito, não lhe cabendo adentrar na análise de mérito das justificativas apresentadas.

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.

EDIR SPREDEMANN
Divisão de Licitação

Página n.º 194
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Prefeito Municipal

Para: Pregoeira

Maripá/PR, 13 de novembro de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.° 063/2026 - SRP**, nos termos da Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2026.11.13 14:26:31 -03'00'

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

PARECER DA PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica para prosseguimento do certame destinado a contratação de **Serviços de hora-máquina com trator de esteira, incluindo operador habilitado, destinados à execução de serviços de manutenção e readequação de estradas municipais no Município de Maripá/PR.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a autorização expressa da autoridade superior para a abertura do certame;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, enquanto órgão requisitante, procedeu às retificações e justificativas necessárias em resposta aos apontamentos constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO que a Divisão de Licitação adequou a minuta do edital, garantindo a plena conformidade do instrumento convocatório com as recomendações do controle jurídico interno;

CONSIDERANDO a responsabilidade técnica da Secretaria Solicitante quanto à definição do objeto, especificações, pesquisa de mercado e formação do preço máximo, tendo esta classificado o objeto como Serviço Comum, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021;

3. CONCLUSÃO

Desta forma, ratifico que a contagem do prazo de divulgação do edital obedecerá ao disposto no Art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação e a realização do certame, dada a adoção do critério de julgamento por menor preço.

Estando o processo devidamente instruído e saneado, damos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e abertura da fase externa.

Maripá/PR 13 de novembro de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Pregoeira - Portaria 194/2026